

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

# Relatório de Consulta Pública nº 72 Processo Regulatório



Rio de Janeiro

2019

## 1. Introdução

A Consulta Pública (CP) nº 72 foi realizada entre 18 de fevereiro e 19 de março de 2019 e tinha como objetivo reunir informações, subsídios, sugestões ou críticas relativas à Resolução Normativa que dispõe sobre o processo regulatório, relativo à análise de impacto regulatório, à avaliação de resultado regulatório e aos meios de participação social e de tomada de decisão, no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Com o fim de subsidiar o normativo proposto e permitir amplo conhecimento da sociedade das motivações da proposta de criação do programa, foram disponibilizados os seguintes documentos na consulta pública:

- Voto Nº 1/2019/DIDES;
- Voto Nº 1/2019/DIOPE;
- Extrato de Ata da 500ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada da ANS (31/01/2019);
- Diretrizes Gerais e Guia Orientativo Para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR;
- Anexo IV - Diretrizes Gerais e Roteiro Analítico Sugerido para Análise de Impacto Regulatório - Diretrizes Gerais AIR

## 2. Dados Estatísticos

A CP recebeu 206 contribuições de 25 participantes de 21 instituições informadas por meio do portal da Agência. Além disso, o Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo e o Ministério da Economia enviaram suas sugestões por meio de documentos físicos.

A tabela contendo a íntegra das 206 contribuições e suas respectivas análises encontra-se em anexo. A seguir, demonstramos os dados estatísticos da consulta.

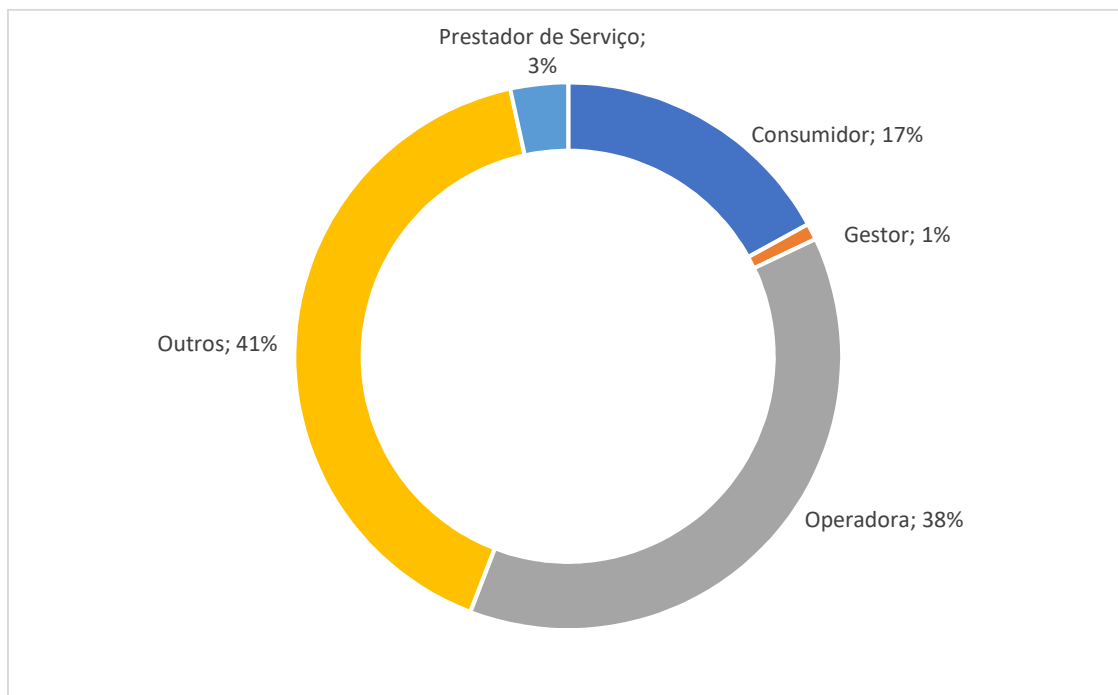
**Tabela I: Distribuição de contribuições pela minuta do normativo**

Análise da Contribuição					
Item	Acatada	Não Acatada	Parcialmente acatada	Sem aplicação	Total
Art. 1º		1			1
Art. 3º		3			3
Art. 4º	1	7			8
Art. 5º		13			13
Art. 6º	3				3
Art. 7º	1	1			2
Art. 8º	3				3
Art. 8º - IV	1				1
Art. 8º - V	1	1			2
Art. 8º - VI	2				2
Art. 9º	2	1			3
Art. 10º		1			1
Art. 10º - IV		2			2
Art. 11º		1			1

Art. 11º - I	1	3	1	5
Art. 11º - II		4		4
Art. 11º - III	12			12
Art. 12 ? Parágrafo único		1	1	2
Art. 12 ? Parágrafo único - I	2			2
Art. 12 ? Parágrafo único - II	2			2
Art. 12 ? Parágrafo único - IV	1			1
Art. 12 ? Parágrafo único - V	1			1
Art. 12º	1	2		3
Art. 13		1		1
Art. 13 - § 3º - a		2		2
Art. 13 - II	1			1
Art. 13 - III	1	2		3
Art. 13 - IV	3			3
Art. 13 - V		1		1
Art. 13 - VI		1		1
Art. 13 - VII	1	2		3
Art. 13 - VIII		2		2
Art. 13 - X	2			2
Art. 13 - XIII - a		3		3
Art. 15	8			8
Art. 15 - § 1º	3			3
Art. 15 - a	2	1		3
Art. 15 - b	1			1
Art. 15 - c	2			2
Art. 15 - d		1		1
Art. 16 - § 1º		1		1
Art. 16 - § 2º		1		1
Art. 16 - § 3º		1	3	4
Art. 17			1	1
Art. 19		4		4
Art. 20	7	2		9
Art. 20 - I		1		1
Art. 20 ? Parágrafo único	1			1
Art. 21	1			1
Art. 22			1	1
Art. 22 ? Parágrafo único	1	1	9	11
Art. 23 - I		7		7
Art. 23 - II		7		7
Art. 26			1	1
Art. 27	2			2
Art. 27 - § 2º	1			1
Art. 27 - I	1			1
Art. 28 - § 2º		1		1
Art. 28 - I	1			1

Art. 30	1				1
Art. 31 - I	2				2
Art. 31 - III	3				3
Art. 33		2			2
Art. 34	2		2		4
Art. 35	3				3
Art. 39		1			1
Art. 40		1			1
CAPÍTULO I		3		4	7
CAPÍTULO II		1			1
CAPÍTULO III				3	3
CAPÍTULO V		2			2
Seção I				3	3
<b>Total</b>	<b>84</b>	<b>93</b>	<b>18</b>	<b>11</b>	<b>206</b>

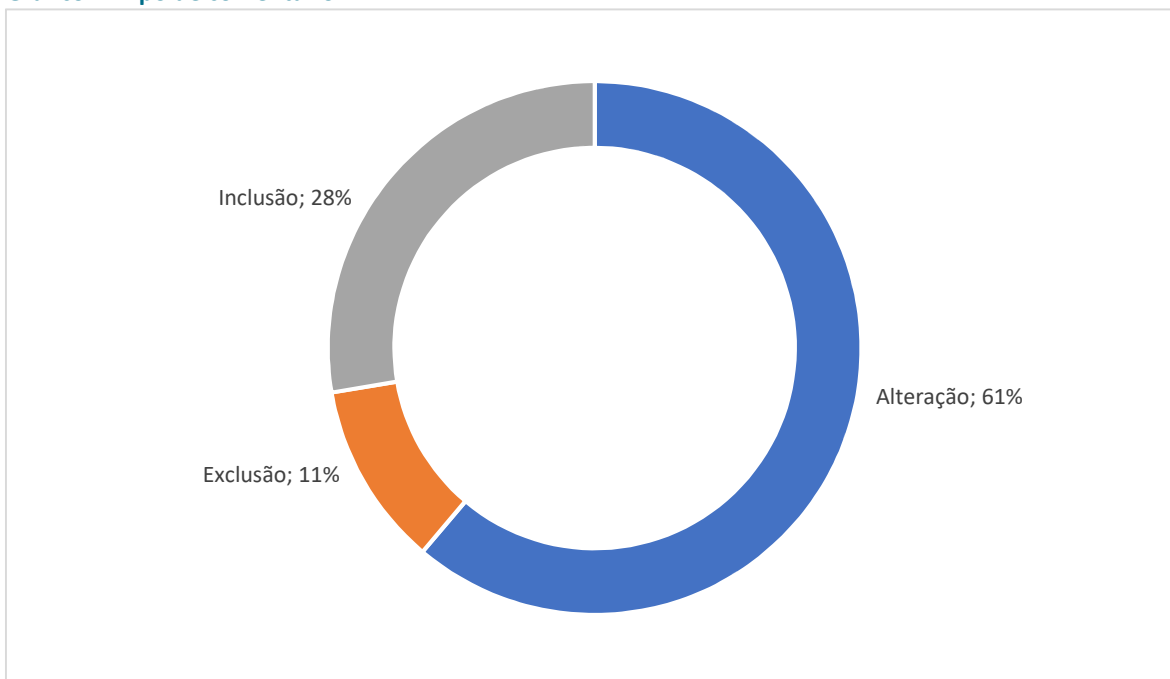
**Gráfico I: Tipo de participante**



**Tabela 2: Instituições participantes**

Instituição	Total
ABRAMGE	33
NÃO INFORMADO	23
ÍCONE CONSULTORIA	19
INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	12
UNIMED VITÓRIA	12
FUNDAÇÃO PROCON SP	10
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO	9
CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE	8
HOSPITAL MATERDEI SA	8
UNIMED DO BRASIL	8
ABERTTA SAUDE	7
COPASS SAÚDE	7
OLIVEIRA RODARTE ADVOGADOS	7
POSTAL SAÚDE	7
SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	7
UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	7
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DIAGNÓSTICA (ABRAMED)	5
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HOSPITAIS PRIVADOS (ANAHP)	4
UNIMED FEDERAÇÃO/RS	4
FENASAÚDE	3
PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA VALE	3
ANS	2
SEAE/SUCIS/SEPEC/ME	1
<b>Total Geral</b>	<b>206</b>

Gráfico II: Tipo de comentário

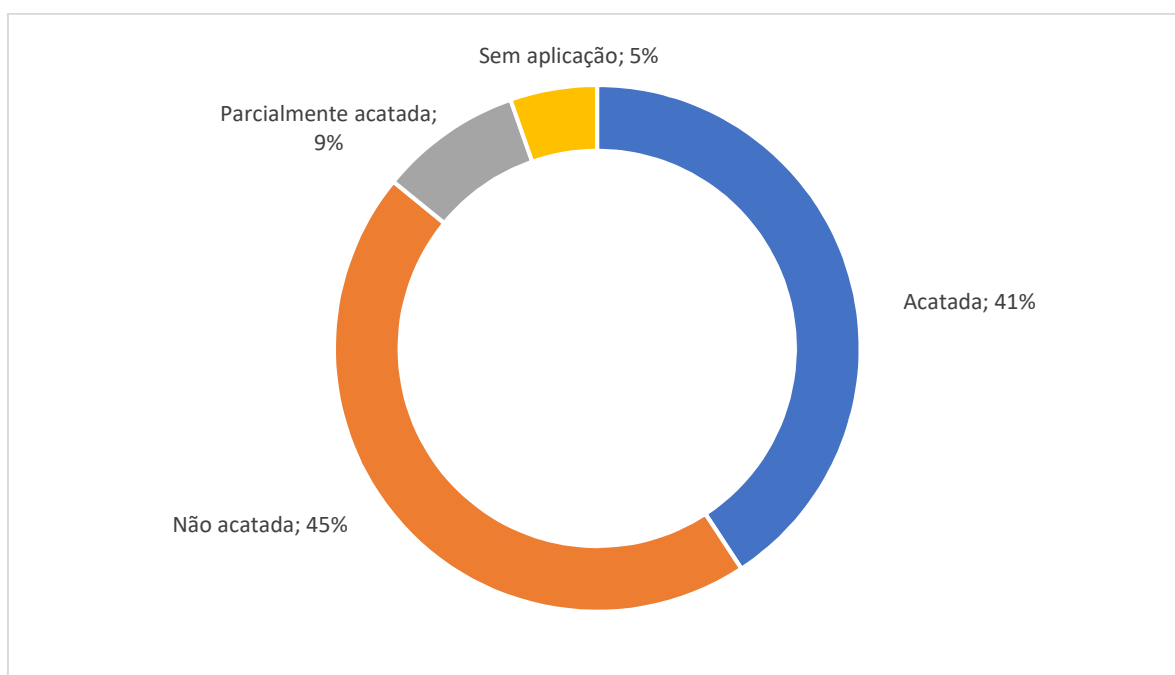


### 3. Análise das contribuições recebidas

Na avaliação das contribuições recebidas, estas foram divididas em cinco grupos:

- Acatadas: contribuições que foram completamente consideradas, quanto à forma e ao conteúdo;
- Acatadas parcialmente: contribuições cujo conteúdo foi parcialmente considerado ou modificado para sua adequação ao texto;
- Não acatadas: contribuições cuja forma e conteúdo não foram aceitas, conforme o entendimento sobre a adequação da proposta;
- Não se aplica: contribuições cujo conteúdo é considerado não atinente à matéria em questão.

**Gráfico III: Resultado das análises**



**a. Análise da contribuição do Ministério da Economia**

Visando contribuir com a Consulta Pública de nº 72, o Ministério da Economia exarou o parecer SEI Nº 34/2019/COGIS/SUCIS/SEAE/SEPEC-ME. As sugestões do ME foram analisadas e esclarecemos que:

- Não existem custos tarifários, fiscais e outros na implementação da presente norma, tendo em vista sua natureza, de autolimitação do poder estatal e de melhoramento do processo regulatório, o que, por si só, apresente benefícios à sociedade;
- Em outubro de 2018, a ANS realizou um para apresentar a proposta aos servidores, com a participação de convidados de outras agências e ministérios, bem como os eventos abertos ao público realizados no âmbito do Grupo de Trabalho coordenado pela Casa Civil;
- A sugestão de alteração do art. 11 não foi acatada. Os casos de urgência de baixo impacto serão sempre tratados como exceções, devendo estar "devidamente fundamentados", conforme expresso na disciplina da própria norma, bem como serem aprovados previamente pela DICOL. Ademais, qualquer tentativa de estabelecimento de critérios seria igualmente vaga e não abarcaria todas as hipóteses de sua ocorrência;
- A sugestão acerca da aplicação de Análise de Resultado Regulatório ao estoque regulatório foi acatada. Este item foi incluído na proposta de agenda regulatória, o qual, se mantido, utilizar-se-á da instrumentação desta norma para sua efetivação;
- A sugestão de alteração do Art. 43 foi acatada.

**b. Análise da contribuição do SENOG**

A sugestão do Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo acerca de análise de impacto regulatório diferenciada entre planos odontológicos e médico-hospitalares foi acatada gerando a alteração do art. 13, IV da proposta de norma, com fins nos dispostos na RDC 39, RN 137, RN 195 e RN 196.

#### **4. Conclusões**

A realização da consulta pública foi uma das últimas etapas de um processo normativo transparente, participativo e que teve em seu cerne a avaliação dos possíveis impactos da proposta. Esse processo participativo resultou no aprimoramento da proposta inicial. Foram acatadas contribuições que tornarão mais efetivo o processo regulatório da ANS, caso seja aprovado pela Diretoria Colegiada. Por fim, a adoção de mecanismos para a participação da sociedade minimiza os riscos de que o normativo tenha consequências perversas não antevistas.



Contribuição	Comentário	Data	Tipo	Instituição	Nome	e-Mail	CNPJ/CPF	Item	Texto proposto	Comentário	ID	Análise	Justificativa
4561 - Art. 10º - Felipe Motta Schimmelpfeng	Alteração	19/03/2019 17:57	Operadora	POSTAL SAÚDE	FELIPE MOTTA SCHIMMELPFENG	felipe.motta@postalsaude.com.br	'07420028613	Art. 10º	Art. 10 Guardando os princípios da racionalidade e proporcionalidade, a realização da AIR não é aplicável nos seguintes casos: (...) V - atos normativos que visam revogação ou atualização de normas obsoletas, sem alteração de mérito.	Adequação de redação.	16431	Não acatada	O princípio da proporcionalidade norteia toda a proposta de norma, que visa justamente adequar os meios empregados para regulação da atividade econômica aos fins colimados.
4511 - Art. 10º - IV - DANIEL INFANTE JANUZZI DE CARVALHO	Exclusão	11/03/2019 16:03	Operadora	UNIMED DO BRASIL	DANIEL INFANTE JANUZZI DE CARVALHO	daniel.carvalho@unimed.coop.br	'48090146000100	Art. 10º - IV		Diante da diversidade de normas expedidas pela ANS, tais como súmulas, enunciados e instruções normativas, a AIR deve ser aplicada a qualquer produção legislativa oriunda do órgão regulador.	16307	Não acatada	Redação da norma replica o manual de boas práticas regulatórias editado a partir de grupo técnico coordenado pela Casa Civil da Presidência da República, que aprofundou os debates e estudos sobre os parâmetros a serem utilizados na elaboração de uma AIR.
4521 - Art. 10º - IV - LETICIA BRANDÃO HERINGER	Exclusão	18/03/2019 11:38	Operadora	UNIMED VITÓRIA	LETICIA BRANDÃO HERINGER	lbheringer@unimedvx.com.br	'27578434000120	Art. 10º - IV		Diante da diversidade de normas expedidas pela ANS, o que inclui súmulas, enunciados, entendimentos e pareceres, além das resoluções e instruções normativas, a AIR deve ser aplicável e exigível a qualquer produção legislativa	16342	Não acatada	Redação da norma replica o manual de boas práticas regulatórias editado a partir de grupo técnico coordenado pela Casa Civil da Presidência da República, que aprofundou os debates e estudos sobre os parâmetros a serem utilizados na elaboração de uma AIR.

										advinda do órgão regulador.			
4521 - Art. 11º - LETICIA BRANDÃO HERINGER	Alteração	18/03/2019 11:38	Operadora	UNIMED VITÓRIA	LETICIA BRANDÃO HERINGER	lbheringer@unimedvx.com.br	'27578434000120	Art. 11º	A AIR poderá ser dispensada, por decisão da DICOL, exclusivamente, nos casos de notório baixo impacto regulatório, devidamente fundamentado.	Anterior sugestão de exclusão dos incisos I e II.	16345	Não acatada	Redação da norma replica o manual de boas práticas regulatórias editado a partir de grupo técnico coordenado pela Casa Civil da Presidência da República, que aprofundou os debates e estudos sobre os parâmetros a serem utilizados na elaboração de uma AIR.
4539 - Art. 11º - I - Fundação Procon SP	Alteração	19/03/2019 13:59	Outros	FUNDAÇÃO PROCON SP	FUNDAÇÃO PROCON SP	malacerda@sp.gov.br	'57659583000184	Art. 11º - I	I %u2013 de urgência, desde que devidamente fundamentados, mediante justificativa e decisão da Diretoria;	Considerando a importância que tem a análise de impacto do ato regulatório, a sua eventual dispensa deve ser motivada por autoridade competente (Diretoria). Os entes reguladores devem atuar sempre em prol do consumidor, sendo suas decisões voltadas a causar o menor impacto possível à sociedade, visando minimizar o desequilíbrio junto ao mercado consumidor.	16387	Acatada	Segundo o rito decisório da ANS, toda e qualquer matéria somente pode ser submetida à DICOL a partir do voto do diretor relator, o qual precisa ser devidamente fundamentado, para permitir a tomada de decisão da DICOL.

4562 - Art. 11º - I - Marcos Paulo Novais Silva	Alteração	19/03/2019 18:49	Outros	ABRAMGE	MARCOS PAULO NOVAIS SILVA	economia@abramge.com.br	'61642401000130	Art. 11º - I	de urgência, desde que devidamente fundamentado nos casos em que houver a necessidade de resposta de modo imediato ou célere, em virtude da existência de risco iminente ou de grave dano à saúde, à segurança, ao meio ambiente, à economia ou à sociedade, ou necessidade de pronta regulação em função de prazo definido.	Alteração para fundamentar quais casos se caracterizam como urgência afim de dar maior transparência e clareza.	16444	Parcialmente acatada	Os casos de urgência de baixo impacto serão sempre tratados como exceções, devendo estar "devidamente fundamentados", conforme expresso na disciplina da própria norma, bem como serem aprovados previamente pela DICOL. Ademais, qualquer tentativa de estabelecimento de critérios seria igualmente vaga e não abarcaria todas as hipóteses de sua ocorrência. Outrossim, foi incluído trecho prevendo a necessidade de apresentação de voto pelo diretor relator para fortalecer a necessidade de fundamentação e de exceção.
4511 - Art. 11º - I - DANIEL INFANTE JANUZZI DE CARVALHO	Exclusão	11/03/2019 16:03	Operadora	UNIMED DO BRASIL	DANIEL INFANTE JANUZZI DE CARVALHO	daniel.carvalho@unimed.coop.br	'48090146000100	Art. 11º - I		A justificativa de urgência não deve prosperar para impedir a AIR, sob pena de banalizar esse importante instrumento regulatório.	16308	Não acatada	Os casos de urgência de baixo impacto serão sempre tratados como exceções, devendo estar "devidamente fundamentados", conforme expresso na disciplina da própria norma, bem como serem aprovados previamente pela DICOL. Ademais, qualquer tentativa de estabelecimento de critérios seria igualmente vaga e não abarcaria todas as hipóteses de sua ocorrência. Outrossim, foi incluído trecho prevendo a

													necessidade de apresentação de voto pelo diretor relator para fortalecer a necessidade de fundamentação e de exceção.
4521 - Art. 11º - I - LETICIA BRANDÃO HERINGER	Exclusão	18/03/2019 11:38	Operadora	UNIMED VITÓRIA	LETICIA BRANDÃO HERINGER	lbheringer@unimedvx.com.br	'27578434000120	Art. 11º - I		A urgência não é, por si só, argumento com a robustez necessária para justificar a não exigência e aplicabilidade da AIR, sob o risco de banalização desse importante instrumento regulatório.	16343	Não acatada	Os casos de urgência de baixo impacto serão sempre tratados como exceções, devendo estar "devidamente fundamentados", conforme expresso na disciplina da própria norma, bem como serem aprovados previamente pela DICOL. Ademais, qualquer tentativa de estabelecimento de critérios seria igualmente vaga e não abarcaria todas as hipóteses de sua ocorrência. Outrossim, foi incluído trecho prevendo a necessidade de apresentação de voto pelo diretor relator para fortalecer a necessidade de fundamentação e de exceção.

4554 - Art. 11º - I - Rosicléia Setimo Viana Devita	Exclusão	19/03/2019 16:56	Operadora	UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	ROSICLÉIA SETIMO VIANA DEVITA	demandainicial.ans@unimednc.com.br	'35988963000120	Art. 11º - I		A justificativa de urgência não deve prosperar para impedir a AIR, sob pena de banalizar esse importante instrumento regulatório.	16420	Não acatada	Os casos de urgência de baixo impacto serão sempre tratados como exceções, devendo estar "devidamente fundamentados", conforme expresso na disciplina da própria norma, bem como serem aprovados previamente pela DICOL. Ademais, qualquer tentativa de estabelecimento de critérios seria igualmente vaga e não abarcaria todas as hipóteses de sua ocorrência. Outrossim, foi incluído trecho prevendo a necessidade de apresentação de voto pelo diretor relator para fortalecer a necessidade de fundamentação e de exceção.
4511 - Art. 11º - II - DANIEL INFANTE JANUZZI DE CARVALHO	Exclusão	11/03/2019 16:03	Operadora	UNIMED DO BRASIL	DANIEL INFANTE JANUZZI DE CARVALHO	daniel.carvalho@unimed.coop.br	'48090146000100	Art. 11º - II		Diante da diversidade de normas expedidas pela ANS, tais como súmulas, enunciados e instruções normativas, a AIR deve ser aplicada a qualquer produção legislativa oriunda do órgão regulador.	16309	Não acatada	Redação da norma replica o manual de boas práticas regulatórias editado a partir de grupo técnico coordenado pela Casa Civil da Presidência da República, que aprofundou os debates e estudos sobre os parâmetros a serem utilizados na elaboração de uma AIR.

4521 - Art. 11º - II - LETICIA BRANDÃO HERINGER	Exclusão	18/03/2019 11:38	Operadora	UNIMED VITÓRIA	LETICIA BRANDÃO HERINGER	lbheringer@unimedvx.com.br	'27578434000120	Art. 11º - II		Diante da diversidade de normas expedidas pela ANS, o que inclui súmulas, enunciados, entendimentos e pareceres, além das resoluções e instruções normativas, a AIR deve ser aplicável e exigível a qualquer produção legislativa advinda do órgão regulador.	16344	Não acatada	Redação da norma replica o manual de boas práticas regulatórias editado a partir de grupo técnico coordenado pela Casa Civil da Presidência da República, que aprofundou os debates e estudos sobre os parâmetros a serem utilizados na elaboração de uma AIR.
4555 - Art. 11º - II - Rosicleia Setimo Viana Devita	Exclusão	19/03/2019 16:59	Operadora	UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	ROSICLEIA SETIMO VIANA DEVITA	demandainicial.ans@unimednc.com.br	'35988963000120	Art. 11º - II		Diante da diversidade de normas expedidas pela ANS, tais como súmulas, enunciados e instruções normativas, a AIR deve ser aplicada a qualquer produção legislativa oriunda do órgão regulador.	16421	Não acatada	Redação da norma replica o manual de boas práticas regulatórias editado a partir de grupo técnico coordenado pela Casa Civil da Presidência da República, que aprofundou os debates e estudos sobre os parâmetros a serem utilizados na elaboração de uma AIR.
4568 - Art. 11º - II - Elaine Vianna	Exclusão	19/03/2019 22:50	Operadora	PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA VALE	ELAINE VIANNA	elaine.vianna@vale.com	'39419809000198	Art. 11º - II		A norma emitida por uma agência reguladora sempre estará pautada em norma hierarquicamente superior e sempre permitirá em algum grau a análise regulatória, caso contrário a própria lei trará a regulação, o que denotaria a desnecessidade do	16491	Não acatada	Redação da norma replica o manual de boas práticas regulatórias editado a partir de grupo técnico coordenado pela Casa Civil da Presidência da República, que aprofundou os debates e estudos sobre os parâmetros a serem utilizados na elaboração de uma AIR.

										ato administrativo regulador.			
4512 - Art. 11º - III - Antonio Westenberger	Alteração	12/03/2019 16:19	Outros	ÍCONE CONSULTORIA	ANTONIO WESTENBERGER	antonio.w@iconesolucoes.net.br	'08657961000185	Art. 11º - III	III %u2013 notório baixo impacto regulatório, devidamente fundamentado, destacando-se os reflexos esperados na oferta de planos de saúde, com identificação quantitativa, em nível municipal, da população que poderá ficar desassistida.	A preocupação é com a redução da oferta em regiões assistidas por operadoras de menor porte, assim como com a concentração indesejável da oferta.	16320	Acatada	A presente proposta de norma visa instrumentalizar o processo regulatório da ANS, de modo que os temas meritórios sejam tratados nas propostas de regulação finalísticas, como, por exemplo, a proposta de agenda regulatória, que também passou por consulta pública. Contudo, e toda forma, excluiu-se a previsão de dispensa em caso de baixo impacto, uma vez que esta somente pode ser constatado a partir da elaboração de uma AIR.
4540 - Art. 11º - III - Fundação Procon SP	Alteração	19/03/2019 14:00	Outros	FUNDAÇÃO PROCON SP	FUNDAÇÃO PROCON SP	malacerda@sp.gov.br	'57659583000184	Art. 11º - III	III %u2013 notório baixo impacto regulatório, devidamente fundamentado,, exceto nos casos que resultem reflexos financeiro, comportamental e cultural ou demandem ônus para os consumidores.	Considerando a importância que tem a análise de impacto do ato regulatório, a sua eventual dispensa deve ser motivada por autoridade competente (Diretoria). Os entes reguladores devem atuar sempre em prol do consumidor,	16388	Acatada	Sempre que houver impacto ou ônus para o consumidor deverá ser realizada AIR, pois a proposta regulatória não será de baixo impacto. Outrossim, foi incluído trecho prevendo a necessidade de apresentação de voto pelo diretor relator para fortalecer a necessidade de fundamentação e de

										sendo suas decisões voltadas a causar o menor impacto possível à sociedade, visando minimizar o desequilíbrio junto ao mercado consumidor.			exceção. Contudo, de todo modo excluiu-se a previsão de dispensa em caso de baixo impacto, uma vez que esta somente pode ser constatado a partir da elaboração de uma AIR.
4521 - Art. 11º - III - LETICIA BRANDÃO HERINGER	Exclusão	18/03/2019 11:38	Operadora	UNIMED VITÓRIA	LETICIA BRANDÃO HERINGER	lbheringer@unimedvx.com.br	'27578434000120	Art. 11º - III		Anterior sugestão de alteração do caput do art. 11, que passou a prever a hipótese do inciso III.	16346	Acatada	excluiu-se a previsão de dispensa em caso de baixo impacto, uma vez que esta somente pode ser constatado a partir da elaboração de uma AIR.
4562 - Art. 11º - III - Marcos Paulo Novais Silva	Exclusão	19/03/2019 18:49	Outros	ABRAMGE	MARCOS PAULO NOVAIS SILVA	economia@abramge.com.br	'61642401000130	Art. 11º - III		O artigo impõe situação divergente, uma vez que, mesmo para fundamentar o notório baixo impacto é necessário uma AIR. Além do mais, as situações em que a AIR é dispensada já estão muito bem definidas nos artigos 10 e 11 e este inciso III traz subjetividade.	16445	Acatada	excluiu-se a previsão de dispensa em caso de baixo impacto, uma vez que esta somente pode ser constatado a partir da elaboração de uma AIR.
4522 - Art. 11º - III - Ariane Gabrielle Rabelo Souza	Inclusão	18/03/2019 15:36	Prestador de Serviço	OLIVEIRA RODARTE ADVOGADOS	ARIANE GABRIELLE RABELO SOUZA	ariane.souza@olivairarodarte.com.br	'07624907000170	Art. 11º - III	Paragrafo único. A dispensa de AIR fundamentada em notório baixo impacto regulatório poderá ser contestada em até 10 (dez) dias, contados da divulgação da classificação, por órgão da administração pública e/ou entidade representativa do setor, mediante recurso dirigido à Diretoria Colegiada.	Tendo em vista que a classificação de determinado tema como de notório baixo impacto regulatório pode ser considerada subjetiva e até mesmo deslegitimar a necessidade de eventual regulação da matéria, a possibilidade de	16353	Acatada	excluiu-se a previsão de dispensa em caso de baixo impacto, uma vez que esta somente pode ser constatado a partir da elaboração de uma AIR.



										contestação por parte dos agentes envolvidos/alcançados pelo processo regulatório visa conferir maior participação social nas decisões tomadas pela Agência.			
4524 - Art. 11º - III - Geraldo Almeida Lima	Inclusão	18/03/2019 18:43	Outros	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO	GERALDO ALMEIDA LIMA	sinog.diretoria@sinog.com.br	'01551108000135	Art. 11º - III	Paragrafo único. A dispensa de AIR fundamentada em notório baixo risco regulatório poderá ser contestada em até 10 (dez) dias, contados da divulgação da classificação, por órgão da administração pública e/ou entidade representativa do setor, mediante recurso dirigido à Diretoria Colegiada.	Tendo em vista que a classificação de determinado tema como de notório baixo impacto regulatório pode ser considerada subjetiva e até mesmo deslegitimar a necessidade de eventual regulação da matéria, a possibilidade de contestação por parte dos agentes envolvidos/alcançados pelo processo regulatório visa conferir maior participação social nas decisões tomadas pela Agência.	16360	Acatada	excluiu-se a previsão de dispensa em caso de baixo impacto, uma vez que esta somente pode ser constatado a partir da elaboração de uma AIR.

4526 - Art. 11º - III - Gláucia Silva de Sousa	Inclusão	19/03/2019 08:51	Operadora	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE	GLAUCIA SILVA DE SOUSA	adm.qualidade@casu.com.br	'73395469000140	Art. 11º - III	Parágrafo único. A dispensa de AIR fundamentada em notório baixo impacto regulatório poderá ser contestada em até 10 (dez) dias, contados da divulgação da classificação, por órgão da administração pública e/ou entidade representativa do setor, mediante recurso dirigido à Diretoria Colegiada.	Tendo em vista que a classificação de determinado tema como de notório baixo impacto regulatório pode ser considerada subjetiva e até mesmo deslegitimar a necessidade de eventual regulação da matéria, a possibilidade de contestação por parte dos agentes envolvidos/alcançados pelo processo regulatório visa conferir maior participação social nas decisões tomadas pela Agência.	16369	Acatada	excluiu-se a previsão de dispensa em caso de baixo impacto, uma vez que esta somente pode ser constatado a partir da elaboração de uma AIR.
4533 - Art. 11º - III - Claudete Costa	Inclusão	19/03/2019 10:16	Operadora	SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	CLAUDETE COSTA	claudete@samp.com.br	'02403281000159	Art. 11º - III	Parágrafo único - A dispensa de AIR fundamentada em notório baixo impacto regulatório poderá ser contestada em até 10 (dez) dias, contados da divulgação da classificação, por órgão da administração pública e/ou entidade representativa do setor, mediante recurso dirigido à Diretoria Colegiada.	Tendo em vista que a classificação de determinado tema como de notório baixo impacto regulatório pode ser considerada subjetiva e até mesmo deslegitimar a necessidade de eventual regulação da matéria, a possibilidade de contestação por parte dos agentes envolvidos/alcançados pelo processo regulatório visa conferir maior	16377	Acatada	excluiu-se a previsão de dispensa em caso de baixo impacto, uma vez que esta somente pode ser constatado a partir da elaboração de uma AIR.

										participação social nas decisões tomadas pela Agência.			
4546 - Art. 11º - III - IZAURA DE OLIVEIRA LEITE POLICARPO	Inclusão	19/03/2019 14:12	Operadora	ABERTTA SAUDE	IZAURA DE OLIVEIRA LEITE POLICARPO	abertta.ans@arcelormittal.com.br	'17505793000101	Art. 11º - III	Paragrafo único. A dispensa de AIR fundamentada em notório baixo impacto regulatório poderá ser contestada em até 10 (dez) dias, contados da divulgação da classificação, por órgão da administração pública e/ou entidade representativa do setor, mediante recurso dirigido à Diretoria Colegiada.	Justificativa: Tendo em vista que a classificação de determinado tema como de notório baixo impacto regulatório pode ser considerada subjetiva e até mesmo deslegitimar a necessidade de eventual regulação da matéria, a possibilidade de contestação por parte dos agentes envolvidos/alcançados pelo processo regulatório visa conferir maior participação social nas decisões tomadas pela Agência.	16394	Acatada	excluiu-se a previsão de dispensa em caso de baixo impacto, uma vez que esta somente pode ser constatado a partir da elaboração de uma AIR.
4547 - Art. 11º - III - TATIANA MIRANDA PEREIRA	Inclusão	19/03/2019 14:14	Operadora	HOSPITAL MATERDEISA	TATIANA MIRANDA PEREIRA	tatiana.pereira@materdei.com.br	'10232984654	Art. 11º - III	Paragrafo único. A dispensa de AIR fundamentada em notório baixo impacto regulatório poderá ser contestada em até 10 (dez) dias, contados da divulgação da classificação, por órgão da administração pública e/ou entidade representativa do setor, mediante recurso dirigido à Diretoria Colegiada.	Tendo em vista que a classificação de determinado tema como de notório baixo impacto regulatório pode ser considerada subjetiva e até mesmo deslegitimar a necessidade de eventual regulação da matéria, a possibilidade de contestação por	16401	Acatada	excluiu-se a previsão de dispensa em caso de baixo impacto, uma vez que esta somente pode ser constatado a partir da elaboração de uma AIR.

										parte dos agentes envolvidos/alcançados pelo processo regulatório visa conferir maior participação social nas decisões tomadas pela Agência.			
4551 - Art. 11º - III - Aloísio Pereira da Silva Vidigal	Inclusão	19/03/2019 14:55	Operadora	COPASS SAÚDE	ALOÍSIO PEREIRA DA SILVA VIDIGAL	aloisio.vidigal@copass-saude.com.br	'08202035000115	Art. 11º - III	Parágrafo único. A dispensa de AIR fundamentada em notório baixo impacto regulatório poderá ser contestada em até 10 (dez) dias, contados da divulgação da classificação, por órgão da administração pública e/ou entidade representativa do setor, mediante recurso dirigido à Diretoria Colegiada.	Tendo em vista que a classificação de determinado tema como de notório baixo impacto regulatório pode ser considerada subjetiva e até mesmo deslegitimar a necessidade de eventual regulação da matéria, a possibilidade de contestação por parte dos agentes envolvidos/alcançados pelo processo regulatório visa conferir maior participação social nas decisões tomadas pela Agência.	16413	Acatada	excluiu-se a previsão de dispensa em caso de baixo impacto, uma vez que esta somente pode ser constatado a partir da elaboração de uma AIR.
4565 - Art. 11º - III - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor	Inclusão	19/03/2019 20:40	Consumidor		INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	ana.navarrete@idec.org.br	'58120387000108	Art. 11º - III	Inclusão de um parágrafo único Parágrafo único: O caso de urgência devidamente fundamentado, disposto no inciso I deste artigo, não dispensa a Avaliação de Resultado Regulatório posterior, garantida a ampla participação social na ARR.	A normativa deve deixar colar e enfático que a dispensa de AIR não enseja dispensa de ARR.	16478	Acatada	Esta previsão está contida no Art. 30, II.

4562 - Art. 12 ? Parágrafo único - Marcos Paulo Novais Silva	Alteração	19/03/20 19 18:49	Outros	ABRAMGE	MARCOS PAULO NOVAIS SILVA	economia@abram ge.com.br	'6164240 1000130	Art. 12 ? Parágr afo único	§ 1º A classificação da AIR observará os seguintes critérios:	Alteração de numeração	164 46	Sem aplicação	Não se aplica.
4521 - Art. 12 ? Parágrafo único - LETICIA BRANDÃO HERINGER	Inclusão	18/03/20 19 11:38	Operadora	UNIMED VITÓRIA	LETICIA BRANDÃO HERINGER	lbheringer@unime dvx.com.br	'2757843 4000120	Art. 12 ? Parágr afo único	VII %u2013 o número expressivo de reclamações recebidas pela ANS sobre o tema, bem como as regiões de onde advieram essas reclamações e o número de operadoras a que os beneficiários dessas reclamações estão vinculados.	As reclamações de beneficiários sobre o tema são fator importante para demonstrar a possível existência de problema regulatório, especialmente quando se identifica que são em número expressivo, se estão localizadas ou espalhadas nas várias regiões do país e se estão concentradas ou não em alguma(s) operadora(s).	163 47	Não acatada	As eventuais reclamações sobre o tema serão consideradas no âmbito da AIR, conforme previsto no Art. 13, VIII.
4512 - Art. 12 ? Parágrafo único - I - Antonio Westenberger	Alteração	12/03/20 19 16:19	Outros	ÍCONE CONSULTO RIA	ANTONIO WESTENBER GER	antonio.w@icones olucoes.net.br	'0865796 1000185	Art. 12 ? Parágr afo único - I	I %u2013 o tipo, a magnitude, a duração e a distribuição dos impactos entre os atores ou grupos, destacando-se as entidades reguladas de pequeno porte, sendo obrigatória a abordagem atuarial;	Como o mercado é constituído por entidades de pequeno, médio e grande portes, normalmente o impacto regulatório atinge mais fortemente as entidades de menor porte, podendo potencializar uma concentração indesejável do mercado de oferta. A introdução da abordagem atuarial se justifica pela	163 21	Acatada	A alteração promovida no art. 13, IV contempla esta contribuição.

										natureza da atividade.			
4562 - Art. 12 ? Parágrafo único - I - Marcos Paulo Novais Silva	Alteração	19/03/2019 18:49	Outros	ABRAMGE	MARCOS PAULO NOVAIS SILVA	economia@abramge.com.br	'61642401000130	Art. 12 ? Parágrafo único - I	I %u2013 o tipo, a magnitude, a duração e a distribuição dos impactos entre os atores ou grupos, separando as entidades reguladas por porte e por segmento de atuação;	Como o mercado é constituído por entidades de pequeno, médio e grande portes, normalmente o impacto regulatório atinge mais fortemente as entidades de menor porte, podendo potencializar uma concentração indesejável do mercado de oferta. A introdução da abordagem atuarial se justifica pela natureza da atividade.	16447	Acatada	A alteração promovida no art. 13, IV contempla esta contribuição.
4512 - Art. 12 ? Parágrafo único - II - Antonio Westenberger	Alteração	12/03/2019 16:19	Outros	ÍCONE CONSULTORIA	ANTONIO WESTENBERGER	antonio.w@iconesolucoes.net.br	'08657961000185	Art. 12 ? Parágrafo único - II	II %u2013 o ineditismo ou a pouca experiência nacional e internacional com relação à ação regulatória planejada;	Há situações novas no Brasil, que já foram observadas e resolvidas em outros países. A ideia é aproveitar as soluções internacionais bem sucedidas.	16322	Acatada	Eventual ineditismo em âmbito nacional e a experiência internacional será considerada no AIR nível II.
4562 - Art. 12 ? Parágrafo único - II - Marcos Paulo Novais Silva	Alteração	19/03/2019 18:49	Outros	ABRAMGE	MARCOS PAULO NOVAIS SILVA	economia@abramge.com.br	'61642401000130	Art. 12 ? Parágrafo único - II	II %u2013 o ineditismo ou a pouca experiência nacional e internacional com relação à ação regulatória planejada;	Há situações novas no Brasil, que já foram observadas e resolvidas em outros países. A ideia é aproveitar as soluções	16448	Acatada	Eventual ineditismo em âmbito nacional e a experiência internacional será considerada no AIR nível II.

										internacionais bem sucedidas.			
4568 - Art. 12 ? Parágrafo único - IV - Elaine Vianna	Alteração	19/03/2019 22:50	Operadoras	PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA VALE	ELAINE VIANNA	elaine.vianna@vale.com	'39419809000198	Art. 12 ? Parágrafo único - IV	IV %u2013 o grau de sensibilidade do tema tratado junto a atores relevantes como os beneficiários, as operadoras de plano de assistência à saúde especialmente consideradas segundo a modalidade e porte, os prestadores de serviços de assistência à saúde integrantes das redes assistenciais das operadoras e entes ou órgãos públicos;	Para o setor de saúde complementar no Brasil, além dos atores apontados no dispositivo original, há que se destacar a necessidade de análise frente aos diversos tipos de operadoras, tal como se teve a preocupação de destacar as administradoras de benefícios. Isto se dá, na medida em que a capacidade de atendimento de uma norma e o custo-benefício a ser analisado irá variar conforme o porte e modalidade de operadora. Tal elemento denota, inclusive, um dos maiores complicad	16492	Acatada	A alteração promovida no art. 13, IV contempla esta contribuição.
4512 - Art. 12 ? Parágrafo único - V - Antonio Westenberger	Alteração	12/03/2019 16:19	Outros	ÍCONE CONSULTORIA	ANTONIO WESTENBERGER	antonio.w@iconesolucoes.net.br	'08657961000185	Art. 12 ? Parágrafo único - V	V %u2013 o tipo ou nível dos riscos envolvidos no problema regulatório ou nas alternativas de ação consideradas, com destaque para as situações que venham a ensejar a redução da oferta; e	A defesa da pequena e média empresas se encontra no cerne da redação proposta.	16323	Acatada	A alteração promovida no art. 13, IV contempla esta contribuição.

4561 - Art. 12º - Felipe Motta Schimmelpfeng	Alteração	19/03/2019 17:57	Operadora	POSTAL SAÚDE	FELIPE MOTTA SCHIMMELPF ENG	felipe.motta@postalsaude.com.br	'07420028613	Art. 12º	Art. 12. A AIR é composto por: I %u2013 AIR Nível I, consistente na execução de todas as etapas indicadas no art. 13; e II %u2013 AIR Nível II, consistente na execução de todas as etapas indicadas no art. 14.	Conforme a orientação da Casa Civil, AIR Nível I e AIR nível II não são classificações e, sim, fases. O Estudo de Experiência Internacional (fase II) pode ser dispensada em casos mais simples. Sugerimos a inclusão de um parágrafo no art. 15º, prevendo a necessidade do AIR Nível II, nos termos das Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para elaboração de análise de impacto regulatório.	16432	Acatada	Alteração promovida no art. 12, I e Parágrafo único.
4562 - Art. 12º - Marcos Paulo Novais Silva	Inclusão	19/03/2019 18:49	Outros	ABRAMGE	MARCOS PAULO NOVAIS SILVA	economia@abramge.com.br	'61642401000130	Art. 12º	§ 2º A agência avaliará de forma objetiva, por meio de ferramenta quantitativa, os diferentes critérios dispostos no parágrafo 1º antes de classificar o nível da AIR.	A definição de quando caberia AIR níveis 1 ou 2 está subjetiva, trazendo insegurança para o ambiente regulado. Por isso, sugere-se determinar que serão avaliados de forma objetiva e quantitativa os diferentes critérios elencados pela ANS para fins de determinar qual nível de AIR será necessário.	16449	Não acatada	Os critérios dispostos na proposta de normativo são suficientes para avaliar, em cada caso concreto, se é necessária ou não a elaboração de AIR nível II.
4562 - Art. 12º - Marcos Paulo Novais Silva	Inclusão	19/03/2019 18:49	Outros	ABRAMGE	MARCOS PAULO NOVAIS SILVA	economia@abramge.com.br	'61642401000130	Art. 12º	§ 3º A análise utilizada para classificar o nível da AIR deverá ser publicada em conjunto com a	Garantir que os principais documentos utilizados durante a	16450	Não acatada	Todos os documentos elaborados ao longo da AIR serão publicados junto com o relatório de AIR.



									documentação que embasou o problema regulatório.	condução do AIR sejam publicados, trazendo transparência ao processo.			
4558 - Art. 13 - Rosicléia Setimo Viana Devita	Inclusão	19/03/2019 17:09	Operadora	UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	ROSICLÉIA SETIMO VIANA DEVITA	demandainicial.ans@unimednc.com.br	'35988963000120	Art. 13	§5º - Em sua análise de risco, a ANS buscará não causar riscos adicionais ou custos injustificados para o seu tratamento e ponderará os benefícios da intervenção, os custos das medidas de tratamento e as perdas associadas ao risco.	A análise de risco do nível I em nenhum momento considera expressamente os custos injustificados conforme previsto no §2º do Art. 15 (Nível II).	16424	Não acatada	O espírito da AIR visa justamente afastar da regulação os custos injustificados que eventualmente podem ser causados pela própria regulação.
4511 - Art. 13 - § 3º - a - DANIEL INFANTE JANUZZI DE CARVALHO	Alteração	11/03/2019 16:03	Operadora	UNIMED DO BRASIL	DANIEL INFANTE JANUZZI DE CARVALHO	daniel.carvalho@unimed.coop.br	'48090146000100	Art. 13 - § 3º - a	a) a extensão da competência da ANS para o tratamento da matéria, considerando o artigo 35-b da Lei 9656/98 e artigo 4º da Lei 9961/00	Evitar a judicialização da normativa proposta por invasão de competência do poder legislativo (separação de poderes, tal como ocorreu com a Resolução Normativa 433/18).	16312	Não acatada	Esta avaliação é realizada pela Procuradoria Federal junto à ANS, órgão da Advocacia Geral da União, previamente à edição de todo e qualquer ato normativo pela ANS, na forma prevista na RA 49 da ANS.
4521 - Art. 13 - § 3º - a - LETICIA BRANDÃO HERINGER	Alteração	18/03/2019 11:38	Operadora	UNIMED VITÓRIA	LETICIA BRANDÃO HERINGER	lbheringer@unimedvx.com.br	'27578434000120	Art. 13 - § 3º - a	a) a extensão da competência da ANS para o tratamento da matéria, embasada no art. 35-B da Lei nº 9.656/1998 e no art. 4º da Lei nº 9.961/2000.	Evitar possível judicialização da normativa proposta sob a alegação de invasão de competência do Poder Legislativo, em razão da separação de poderes prevista na Constituição.	16350	Não acatada	Esta avaliação é realizada pela Procuradoria Federal junto à ANS, órgão da Advocacia Geral da União, previamente à edição de todo e qualquer ato normativo pela ANS, na forma prevista na RA 49 da ANS.
4495 - Art. 13 - II - Lusinete Bezerra	Alteração	21/02/2019 12:20	Consumidor		LUSINETE BEZERRA	lusinete.bezerra47@gmail.com	'39272419115	Art. 13 - II	apagar o sina de pontuação (;) que está em duplicidade.	erro de digitação.	16289	Acatada	As eventuais reclamações sobre o tema serão consideradas no âmbito da AIR, conforme previsto no Art. 13, VIII.

4511 - Art. 13 - III - DANIEL INFANTE JANUZZI DE CARVALHO	Alteração	11/03/2019 16:03	Operadora	UNIMED DO BRASIL	DANIEL INFANTE JANUZZI DE CARVALHO	daniel.carvalho@unimed.coop.br	'48090146000100	Art. 13 - III	III %u2013 definição precisa do problema regulatório, delimitando devidamente seu escopo, considerando o número de reclamações dos consumidores em relação ao tema e o impacto econômico-financeiro que tal medida acarretará às operadoras de planos de saúde.	É necessário identificar se, de fato, existe algum problema regulatório. A melhor medida, para tanto, são as reclamações dos próprios beneficiários de planos de saúde sobre determinado assunto. No que se refere ao estudo de viabilidade, tendo em vista os custos crescentes no setor, que estão excluindo OPS e beneficiários da saúde suplementar brasileira, é imprescindível que sejam estimados e razoáveis os valores que serão dispendidos pelas OPS para implementação da norma regulatória pretendida.	16310	Acatada	As eventuais reclamações sobre o tema serão consideradas no âmbito da AIR, conforme previsto no Art. 13, VIII.
4512 - Art. 13 - III - Antonio Westenberger	Alteração	12/03/2019 16:19	Outros	ÍCONE CONSULTORIA	ANTONIO WESTENBERGER	antonio.w@iconesolucoes.net.br	'08657961000185	Art. 13 - III	III %u2013 definição precisa da ação regulatória, delimitando devidamente seu escopo;	Como referido anteriormente, a expressão "problema regulatório" enseja interpretações limitadas.	16324	Não acatada	As Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR elaborado pela Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, disponível no sítio



										indesejável do mercado de oferta.			
4562 - Art. 13 - IV - Marcos Paulo Novais Silva	Alteração	19/03/2019 18:49	Outros	ABRAMGE	MARCOS PAULO NOVAIS SILVA	economia@abramge.com.br	'61642401000130	Art. 13 - IV	IV%u2013 identificação dos atores ou grupos afetados pelo problema regulatório, descrevendo-se de que modo cada ator ou grupo é afetado, observando os diferentes portes e segmentos de operadoras;	O mercado de saúde suplementar é bastante diverso, sendo constituído por empresas de pequeno, médio e grande portes, e de diferentes modalidades, seja de planos médicos ou exclusivamente odontológicos. Esta característica garante a concorrência no segmento e a oferta de planos de saúde em diversas localidades, portanto, é, de suma importância, garantir que a AIR leve em consideração os diferentes impactos sobre cada grupo de operadora.	16452	Acatada	A alteração promovida no art. 13, IV contempla esta contribuição.
4524 - Art. 13 - IV - Geraldo Almeida Lima	Inclusão	18/03/2019 18:43	Outros	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLÓGIA DE GRUPO	GERALDO ALMEIDA LIMA	sinog.diretoria@sinog.com.br	'01551108000135	Art. 13 - IV	V - Exposição dos possíveis impactos das alternativas identificadas por grupo de operadoras, distinguindo as médico-hospitalares das exclusivamente odontológicas.	É relevante análise diferenciada quanto ao impacto justamente pela grande diferença entre os segmentos, pelo que se propõe que, na norma em discussão haja tratamento diferenciado para as operadoras exclusivamente odontológicas, por	16361	Acatada	A alteração promovida no art. 13, IV contempla esta contribuição.

										meio da inclusão de novo inc. V e renumeração dos demais.			
4512 - Art. 13 - V - Antonio Westenberger	Alteração	12/03/2019 16:19	Outros	ÍCONE CONSULTORIA	ANTONIO WESTENBERGER	antonio.w@iconesolucoes.net.br	'08657961000185	Art. 13 - V	V - Definição dos objetivos pretendidos, que devem ser definidos de acordo com as políticas públicas definidas para o setor, com a missão e os objetivos estratégicos da ANS, bem como manterem relação direta e proporcional à ação regulatória planejada;	Como referido anteriormente, a expressão "problema regulatório" enseja interpretações limitadas.	16326	Não acatada	As Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR elaborado pela Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, disponível no sítio institucional <a href="http://www.casacivil.gov.br/governanca/regulacao">http://www.casacivil.gov.br/governanca/regulacao</a> são anexos desta proposta de norma, de modo que auxiliarão na delimitação precisa do problema regulatório.
4512 - Art. 13 - VI - Antonio Westenberger	Alteração	12/03/2019 16:19	Outros	ÍCONE CONSULTORIA	ANTONIO WESTENBERGER	antonio.w@iconesolucoes.net.br	'08657961000185	Art. 13 - VI	VI - Descrição fundamentada das possíveis alternativas para o enfrentamento da ação regulatória planejada, definidas de acordo com as políticas públicas definidas para o setor, com a missão e os objetivos estratégicos da ANS, considerando a opção de não ação, soluções normativas e, sempre que possível, soluções não normativas;	Como referido anteriormente, a expressão "problema regulatório" enseja interpretações limitadas.	16327	Não acatada	As Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR elaborado pela Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, disponível no sítio institucional <a href="http://www.casacivil.gov.br/governanca/regulacao">http://www.casacivil.gov.br/governanca/regulacao</a> são anexos desta proposta de norma, de modo que auxiliarão na delimitação



4562 - Art. 13 - VIII - Marcos Paulo Novais Silva	Alteração	19/03/2019 18:49	Outros	ABRAMGE	MARCOS PAULO NOVAIS SILVA	economia@abramge.com.br	'61642401000130	Art. 13 - VIII	VIII %u2013 descrição e justificativa da metodologia empregada na elaboração das alternativas para o enfrentamento do problema regulatório identificado.	Adequação do inciso ao disposto no Guia AIR da Casa Civil. Além do mais, como melhor prática, a AIR deve-se moldar ao problema regulatório e aos objetivos da análise, não cabendo discussões neste normativo sobre variáveis e quantidade e qualidade de dados disponíveis.	16453	Não acatada	A quantidade e qualidade dos dados disponíveis são fundamentais para a metodologia a ser adotada para a AIR.
4565 - Art. 13 - VIII - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor	Inclusão	19/03/2019 20:40	Consumidor		INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	ana.navarrete@idec.org.br	'58120387000108	Art. 13 - VIII	Inclusão de alínea f) Indicação de canais para recebimento de denúncias para realização de inspeções específicas	O canal de atendimento ao usuário não é via adequada para comunicar descumprimento reiterado e em larga escala de eventuais normativos, ou informar sobre eficácia de monitoramento.	16479	Não acatada	A presente proposta de norma visa instrumentalizar o processo regulatório da ANS, de modo que os temas meritórios sejam tratados nas propostas de regulação finalísticas, como, por exemplo, a proposta de agenda regulatória, que também passou por consulta pública. Contudo, e toda forma, excluiu-se a previsão de dispensa em caso de baixo impacto, uma vez que esta somente pode ser constatado a partir da elaboração de uma AIR. Ademais, cumpre ressaltar que a Ouvidoria da ANS possui canal específico para recebimento de demandas que visem contribuir para

													o aprimoramento das ações regulatórias da ANS.
4496 - Art. 13 - X - Lusinete Bezerra	Alteração	21/02/2019 12:23	Consumidor		LUSINETE BEZERRA	lusinete.bezerra47@gmail.com	'39272419115	Art. 13 - X	apenas colocar o termo Relatório no plural.	erro de digitação.	16290	Acatada	
4556 - Art. 13 - X - Rosicléia Setimo Viana Devita	Inclusão	19/03/2019 17:04	Operadora	UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	ROSICLÉIA SETIMO VIANA DEVITA	demandainicial.ans@unimednc.com.br	'35988963000120	Art. 13 - X	(...) bem como a consideração efetiva de tais contribuições.	Tornar a participação social efetiva, visto que muitas vezes não é considerada pela ANS.	16422	Acatada	A proposta de norma traz disciplina própria, consolidada e aprimorada para as implementações de ações e mecanismos de participação social no âmbito da ANS.
4521 - Art. 13 - XIII - a - LETICIA BRANDÃO HERINGER	Alteração	18/03/2019 11:38	Operadora	UNIMED VITÓRIA	LETICIA BRANDÃO HERINGER	lbheringer@unimedvx.com.br	'27578434000120	Art. 13 - XIII - a	a) as medidas obrigatórias de orientação e os mecanismos sucessivos de coerção que serão utilizados para o caso de descumprimento, com base na Resolução Normativa nº 124;	Antes de qualquer medida punitiva é necessário criar um ambiente de orientações para o setor regulado e o mercado acerca da importância da normatização que se pretende implementar.	16349	Não acatada	Previsão constante do art. 13, XIII, "b".
4511 - Art. 13 - XIII - a - DANIEL INFANTE JANUZZI DE CARVALHO	Exclusão	11/03/2019 16:03	Operadora	UNIMED DO BRASIL	DANIEL INFANTE JANUZZI DE CARVALHO	daniel.carvalho@unimed.coop.br	'48090146000100	Art. 13 - XIII - a		Antes de qualquer medida punitiva, é necessário criar um ambiente de orientações do mercado sobre a importância da medida regulatória que se pretende implementar.	16311	Não acatada	Previsão constante do art. 13, XIII, "b".
4557 - Art. 13 - XIII - a - Rosicléia Setimo Viana Devita	Exclusão	19/03/2019 17:07	Operadora	UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	ROSICLÉIA SETIMO VIANA DEVITA	demandainicial.ans@unimednc.com.br	'35988963000120	Art. 13 - XIII - a		Antes de qualquer mecanismo de coerção é necessário priorizar as alíneas seguintes.	16423	Não acatada	Previsão constante do art. 13, XIII, "b".



4512 - Art. 15 - Antonio Westenberger	Alteração	12/03/2019 16:19	Outros	ÍCONE CONSULTORIA	ANTONIO WESTENBERGER	antonio.w@iconesolucoes.net.br	'08657961000185	Art. 15	Art. 15. A AIR deverá ser elaborada contando com as seguintes especificidades:	A AIR deve ser padrão.	16329	Acatada	Alteração promovida no art. 12, I e Parágrafo único contempla esta pleito.
4522 - Art. 15 - Ariane Gabrielle Rabelo Souza	Alteração	18/03/2019 15:36	Prestador de Serviço	OLIVEIRA RODARTE ADVOGADOS	ARIANE GABRIELLE RABELO SOUZA	ariane.souza@olivairarodarte.com.br	'07624907000170	Art. 15	Art. 15. A AIR Nível II deverá ser elaborada com base nas seguintes especificidades:	Adequação de redação.	16354	Acatada	Melhoria na redação.
4524 - Art. 15 - Geraldo Almeida Lima	Alteração	18/03/2019 18:43	Outros	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO	GERALDO ALMEIDA LIMA	sinog.diretoria@sinog.com.br	'01551108000135	Art. 15	Art. 15. A AIR Nível II deverá ser elaborada com base nas seguintes especificidades:	Adequação de redação.	16363	Acatada	Melhoria na redação.
4528 - Art. 15 - Glaucia Silva de Sousa	Alteração	19/03/2019 08:57	Operadora	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE	GLAUCIA SILVA DE SOUSA	adm.qualidade@casu.com.br	'73395469000140	Art. 15	A AIR Nível II deverá ser elaborada com base nas seguintes especificidades:	Adequação de redação.	16371	Acatada	Melhoria na redação.
4533 - Art. 15 - Claudete Costa	Alteração	19/03/2019 10:16	Operadora	SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	CLAUDETE COSTA	claudete@samp.com.br	'02403281000159	Art. 15	Art. 15. A AIR Nível II deverá ser elaborada com base nas seguintes especificidades:	Adequação de redação.	16378	Acatada	Melhoria na redação.
4546 - Art. 15 - IZAURA DE OLIVEIRA LEITE POLICARPO	Alteração	19/03/2019 14:12	Operadora	ABERTTA SAUDE	IZAURA DE OLIVEIRA LEITE POLICARPO	abertta.ans@arcelormittal.com.br	'17505793000101	Art. 15	Art. 15. A AIR Nível II deverá ser elaborada com base nas seguintes especificidades:	Justificativa: Adequação de redação.	16395	Acatada	Melhoria na redação.
4547 - Art. 15 - TATIANA MIRANDA PEREIRA	Alteração	19/03/2019 14:14	Operadora	HOSPITAL MATERDEISA	TATIANA MIRANDA PEREIRA	tatiana.pereira@materdei.com.br	'10232984654	Art. 15	Art. 15. A AIR Nível II deverá ser elaborada com base nas seguintes especificidades:	Adequação de redação.	16402	Acatada	Melhoria na redação.
4551 - Art. 15 - Aloísio Pereira da Silva Vidigal	Alteração	19/03/2019 14:55	Operadora	COPASS SAÚDE	ALOÍSIO PEREIRA DA SILVA VIDIGAL	aloisio.vidigal@copass-saude.com.br	'08202035000115	Art. 15	Art. 15. A AIR Nível II deverá ser elaborada com base nas seguintes especificidades:	Adequação de redação.	16414	Acatada	Melhoria na redação.

4563 - Art. 15 - § 1º - TERESA DE SOUZA DIAS GUTIERREZ	Alteração	19/03/2019 19:49	Outros	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DIAGNÓSTICA (ABRAMED)	TERESA DE SOUZA DIAS GUTIERREZ	REGULATORIO@MACHADONUNES.COM.BR	'12696754000107	Art. 15 - § 1º	§ 1º O grau de observância das especificidades, na AIR Nível II, considerará, em cada caso, os dados e informações disponíveis e a capacidade institucional da ANS para desenvolver abordagens metodológicas avançadas, devendo ser motivada a não concretização de alguma das especificidades.	Em razão da complexidade do problema regulatório submetido à AIR Nível II, e das especificidades elencadas nos incisos do artigo 15 serem elementares à concretização de uma AIR mais detalhada e consistente, faz-se indispensável que a não adoção de alguma destas seja motivada.	16471	Acatada	Alteração promovida no art. 12, I e Parágrafo único contempla este pleito.
4567 - Art. 15 - § 1º - TERESA DE SOUZA DIAS GUTIERREZ	Alteração	19/03/2019 21:29	Outros	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HOSPITAIS PRIVADOS (ANAHP)	TERESA DE SOUZA DIAS GUTIERREZ	REGULATORIO@MACHADONUNES.COM.BR	'04832584000112	Art. 15 - § 1º	§ 1º O grau de observância das especificidades, na AIR Nível II, considerará, em cada caso, os dados e informações disponíveis e a capacidade institucional da ANS para desenvolver abordagens metodológicas avançadas, devendo ser motivada a não concretização de alguma das especificidades.	A complexidade dos problemas regulatórios que são objetos de AIR Nível II torna imprescindível que a não concretização de uma das especificidades elencadas no artigo 15 seja motivada, dado o impacto da sua não realização.	16488	Acatada	Alteração promovida no art. 12, I e Parágrafo único contempla este pleito.
4562 - Art. 15 - § 1º - Marcos Paulo Novais Silva	Exclusão	19/03/2019 18:49	Outros	ABRAMGE	MARCOS PAULO NOVAIS SILVA	economia@abramge.com.br	'61642401000130	Art. 15 - § 1º		Adequação do texto ao Guia da Casa Civil. Além disso, o parágrafo abre precedente para que a AIR seja menos completa ou não aborde todos os riscos por conta de dificuldade operacional da	16457	Acatada	Alteração promovida no art. 12, I e Parágrafo único contempla esta pleito.

										Agência, ora, diante da importância de um problema regulatório que carece de AIR nível II não seria boa prática tomar ações regulatórias com base em AIR incompleta.			
4527 - Art. 15 - a - Glaucia Silva de Sousa	Alteração	19/03/2019 08:54	Operadora	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE	GLAUCIA SILVA DE SOUSA	adm.qualidade@casu.com.br	'73395469000140	Art. 15 - a	A AIR Nível II deverá ser elaborada com base nas seguintes especificidades:	Adequação de redação.	16370	Acatada	Melhoria na redação.
4562 - Art. 15 - a - Marcos Paulo Novais Silva	Alteração	19/03/2019 18:49	Outros	ABRAMGE	MARCOS PAULO NOVAIS SILVA	economia@abramge.com.br	'61642401000130	Art. 15 - a	a) adoção de métodos quantitativos para a avaliação do impacto regulatório;	A adoção de métodos quantitativos é condição necessária para qualquer análise de impacto. É bom destacar que existe uma infinidade de métodos quantitativos, bem como que a sua adoção não implica necessariamente em utilização de grandes bases de dados e modelos estatísticos ou econômicos avançados.	16454	Não acatada	Pode haver hipóteses em que os dados disponíveis não sejam suficientes para realização de análise a partir de método quantitativo.

4565 - Art. 15 - a - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor	Alteração	19/03/2019 20:40	Consumidor		INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	ana.navarrete@idec.org.br	'58120387000108	Art. 15 - a	a) adoção, sempre que possível, de métodos quantitativos para a avaliação do impacto regulatório, mantida a linguagem clara e acessível ao público alvo.	A despeito de mais complexa, a AIR de nível II não pode dispensar as recomendações do manual de boas práticas da casa civil, sobre a necessidade de utilizar linguagem adequada ao público alvo da consulta. Isso não está claro na redação original, por isso necessária a ressalva	16480	Acatada	Pleito considerado no art. 13, I.
4562 - Art. 15 - b - Marcos Paulo Novais Silva	Alteração	19/03/2019 18:49	Outros	ABRAMGE	MARCOS PAULO NOVAIS SILVA	economia@abramge.com.br	'61642401000130	Art. 15 - b	b) levantamento da experiência internacional no tratamento do problema regulatório;	Adequação do texto ao Guia da Casa Civil. Além do que, o puro e simples levantamento de experiência internacional não implica na sua adoção direta ao mercado brasileiro.	16455	Acatada	Melhoria na redação.
4512 - Art. 15 - c - Antonio Westenberger	Alteração	12/03/2019 16:19	Outros	ÍCONE CONSULTORIA	ANTONIO WESTENBERGER	antonio.w@iconesolucoes.net.br	'08657961000185	Art. 15 - c	c) mensuração dos possíveis impactos das alternativas de ação identificadas sobre os beneficiários, as operadoras de planos de assistência à saúde, as administradoras de benefícios e, se for o caso, sobre os prestadores de serviços de assistência à saúde integrantes das redes assistenciais das operadoras, explicitando as situações de contração esperada na oferta; e	Como o mercado é constituído por entidades de pequeno, médio e grande portes, normalmente o impacto regulatório atinge mais fortemente as entidades de menor porte, podendo potencializar uma concentração indesejável do mercado de oferta.	16330	Acatada	A alteração promovida no art. 13, IV contempla esta contribuição.

4521 - Art. 15 - c - LETICIA BRANDÃO HERINGER	Alteração	18/03/2019 11:38	Operadora	UNIMED VITÓRIA	LETICIA BRANDÃO HERINGER	lbheringer@unimedvx.com.br	'27578434000120	Art. 15 - c	c) mensuração dos possíveis impactos das alternativas de ação identificadas sobre os beneficiários, as operadoras de planos de assistência à saúde, as administradoras de benefícios e, se for o caso, sobre os prestadores de serviços de assistência à saúde integrantes das redes assistenciais das operadoras, especialmente, mas a eles não se limitando, os impactos econômico-financeiros; e	O setor necessidade de previsibilidade econômico-financeira para conseguir manter a sustentabilidade exigida para a operação de planos de saúde.	16351	Acatada	A alteração promovida no art. 13, IV contempla esta contribuição.
4562 - Art. 15 - d - Marcos Paulo Novais Silva	Alteração	19/03/2019 18:49	Outros	ABRAMGE	MARCOS PAULO NOVAIS SILVA	economia@abramge.com.br	'61642401000130	Art. 15 - d	d) análise do risco envolvido em cada uma das alternativas consideradas, identificando-se os riscos a partir da etapa de definição do problema regulatório e desenvolvendo-se uma estratégia adequada de análise, tratamento, gestão e supervisão dos riscos ao longo das demais etapas da AIR.	Adequação do texto ao Guia da Casa Civil, tornando necessária a análise do risco de cada alternativa considerada durante a construção do AIR.	16456	Não acatada	A redação proposta já contempla o objetivo do pleito.
4492 - Art. 16 - § 1º - MIRIAN CARVALHO LOPES	Alteração	18/02/2019 14:26	Consumidor		MIRIAN CARVALHO LOPES	mirianlopes2@hotmail.com	'84917008115	Art. 16 - § 1º	§1º O RAIR Preliminar com a comparação das alternativas consideradas para alcançar os objetivos pretendidos será submetida à Participação Social, oportunizando ao público tomar conhecimento e apresentar contribuição à análise técnica da ANS em momento anterior à própria tomada de decisão.	"O objetivo é convidar os atores relevantes a contribuir para melhorar a qualidade da análise que orientará a decisão. Quando envolvidos após a tomada de decisão, a tendência é que estes atores só se debruçam sobre a minuta apresentada, questionando seus	16283	Não acatada	O RAIR submetido à participação social é preliminar justamente porque pressupõe a possibilidade de alteração após o recebimento das contribuições da sociedade. Ademais, a proposta de norma em comento prevê a possibilidade de participações sociais incidentais ao processo regulatório.

										dispositivos sem considerar o processo de análise que culminou em sua proposição, mesmo que a AIR seja disponibilizada junto com o instrumento%u201D. ( Guia AIR Casa Cível- Pag.31, Item 2.4 Participação Social e Transparência).			
4492 - Art. 16 - § 2º - MIRIAN CARVALHO LOPES	Alteração	18/02/2019 14:26	Consumidor		MIRIAN CARVALHO LOPES	mirianlopes2@hotmail.com	'84917008115	Art. 16 - § 2º	§2º O RAIR Intermediário com a indicação da alternativa regulatória resultante da análise e que aponte como medida regulatória um ato normativo deverá ser submetido à Participação Social Ampla %u2013 PSA, prevista na Seção II do Capítulo III desta norma, juntamente com este, independentemente de ter ocorrido outros mecanismos de Participação Social - PS durante o Processo Regulatório - PR.	"O objetivo é convidar os atores relevantes a contribuir para melhorar a qualidade da análise que orientará a decisão. Quando envolvidos após a tomada de decisão, a tendência é que estes atores só se debrucem sobre a minuta apresentada, questionando seus dispositivos sem considerar o processo de análise que culminou em sua proposição, mesmo que a AIR seja disponibilizada junto com o instrumento%u201D. ( Guia AIR Casa Cível- Pag.31, Item 2.4 Participação Social e Transparência).	16284	Não acatada	O RAIR submetido à participação social é preliminar justamente porque pressupõe a possibilidade de alteração após o recebimento das contribuições da sociedade. Ademais, a proposta de norma em comento prevê a possibilidade de participações sociais incidentais ao processo regulatório.

4492 - Art. 16 - § 3º - MIRIAN CARVALHO LOPES	Alteração	18/02/2019 14:26	Consumidor		MIRIAN CARVALHO LOPES	mirianlopes2@hotmail.com	'84917008115	Art. 16 - § 3º	§3º No caso em que não tiver sido elaborada a AIR, o ato normativo deverá ser submetido à PSA, no mínimo, com nota técnica ou documento equivalente que tenha fundamentado a proposta de decisão.	Alteração apenas de parágrafo.	16285	Não acatada	Não acatamento da contribuição anterior.
4561 - Art. 16 - § 3º - Felipe Motta Schimmelpfeng	Alteração	19/03/2019 17:57	Operadora	POSTAL SAÚDE	FELIPE MOTTA SCHIMMELPFENG	felipe.motta@postalsaude.com.br	'07420028613	Art. 16 - § 3º	§3º Nas hipóteses dos arts. 10 e 11 desta norma, a submissão do ato normativo à PSA não será obrigatória, podendo ser dispensada desde que a impossibilidade seja devidamente justificada e aprovada pela Diretoria Colegiada.	A experiência internacional demonstra que o diálogo e a consulta a atores externos são fundamentais para uma AIR de qualidade. A boa prática regulatória recomenda que a consulta e o diálogo com os atores interessados no problema regulatório devem começar o mais cedo possível, ainda nos estágios iniciais da AIR.	16433	Parcialmente acatada	Este dispositivo decorre dos dispositivos nele citados, de modo que sua manutenção é fundamental para integração do texto normativo. Ademais, trata-se de exceção, cuja aplicação será devidamente fundamentada e aprovada pela DICOL da ANS. Ademais, a precisão de dispensa em caso de notório baixo impacto foi excluída como acatamento dos pleitos da consulta pública.
4541 - Art. 16 - § 3º - Fundação Procon SP	Exclusão	19/03/2019 14:03	Outros	FUNDAÇÃO PROCON SP	FUNDAÇÃO PROCON SP	malacerda@sp.gov.br	'57659583000184	Art. 16 - § 3º		A supressão do §3º deve ocorrer pois, no entendimento desta Fundação, o regulador deve sempre submeter à Participação Social Ampla %u2013 PSA os resultados do ato normativo, ainda que nos casos em que são justificadas a ausência da AIR (artigos 10 e 11 da	16389	Parcialmente acatada	Este dispositivo decorre dos dispositivos nele citados, de modo que sua manutenção é fundamental para integração do texto normativo. Ademais, trata-se de exceção, cuja aplicação será devidamente fundamentada e aprovada pela DICOL da ANS. Ademais, a precisão de dispensa em caso de notório baixo impacto foi

										norma), não havendo assim razão para a não consulta à sociedade do texto da norma, preservando-se os princípios da publicidade e da pluralização do debate			excluída como acatamento dos pleitos da consulta pública.
4492 - Art. 16 - § 3º - MIRIAN CARVALHO LOPES	Inclusão	18/02/2019 14:26	Consumidor		MIRIAN CARVALHO LOPES	mirianlopes2@hotmail.com	'84917008115	Art. 16 - § 3º	§4º Nas hipóteses dos arts. 10 e 11 desta norma, a submissão do ato normativo à PSA não será obrigatória.	Alteração apenas de parágrafo	16286	Parcialmente acatada	Este dispositivo decorre dos dispositivos nele citados, de modo que sua manutenção é fundamental para integração do texto normativo. Ademais, trata-se de exceção, cuja aplicação será devidamente fundamentada e aprovada pela DICOL da ANS. Ademais, a precisão de dispensa em caso de notório baixo impacto foi excluída como acatamento dos pleitos da consulta pública.
4492 - Art. 17 - MIRIAN CARVALHO LOPES	Alteração	18/02/2019 14:26	Consumidor		MIRIAN CARVALHO LOPES	mirianlopes2@hotmail.com	'84917008115	Art. 17	Art. 17. Após a conclusão da PSA prevista no Parágrafo Segundo, do Artigo anterior, a diretoria competente submeterá o RAIR Conclusivo à DICOL, com a indicação da alternativa regulatória resultante da análise e, se for o caso, acompanhado da proposta de ato normativo com as contribuições decorrentes da PSA já devidamente incorporadas.	Ajuste apenas na menção ao Artigo Anterior.	16287	Parcialmente acatada	Inclusão do trecho "parágrafos do artigo anterior".



4549 - Art. 19 - JANAINA CORREA CANTO	Alteração	19/03/2019 14:28	Operadora	UNIMED FEDERAÇÃO/RS	JANAINA CORREA CANTO	janaina.canto@unimedrs.coop.br	'87158507000156	Art. 19	Art. 19. A ANS divulgará o relatório de AIR em seu sítio institucional no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da deliberação da DICOL, a que se refere o art. 17, resguardadas as informações sigilosas ou classificadas de acordo com a Lei de Acesso à Informação, abrindo prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestações favoráveis ou desfavoráveis às proposições e conclusões, as quais seguirão, definitivamente, para a DICOL, seguindo-se o trâmite dos artigos 17 e 18 desta Resolução.	O característico democrático da discussão se dá pelo debate. Este debate somente é possível com o conhecimento de todas as propostas, o que somente é possível depois que as mesmas são publicadas. Assim, com pequena dilação temporal, o processo ficaria ainda mais aperfeiçoado.	16409	Não acatada	O rito para apresentação de contribuições ao RAIR já está previsto nos arts. 16 e 17.
4562 - Art. 19 - Marcos Paulo Novais Silva	Alteração	19/03/2019 18:49	Outros	ABRAMGE	MARCOS PAULO NOVAIS SILVA	economia@abramge.com.br	'61642401000130	Art. 19	Art. 19. A ANS divulgará o relatório de AIR em seu sítio institucional no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da deliberação da DICOL a que se refere o art. 17 ou antes da publicação do eventual normativo, o que ocorrer primeiro, resguardadas as informações sigilosas ou classificadas de acordo com a Lei de Acesso à Informação.	É importante deixar expresso que a AIR deve ser disponibilizada a todos antes da publicação do eventual normativo, uma vez que, a análise é fundamental para dar transparência aos entes regulados a respeito do objetivo e impacto do normativo.	16458	Não acatada	A análise sistêmica dos dispositivos da presente proposta de norma permite concluir que todos atos e etapas do processo regulatório terão ampla publicidade, de modo que as partes interessadas e afetadas poderão acompanhá-los sem qualquer óbice. Ademais, sempre que um ato normativo é submetido à deliberação da DICOL da ANS deve estar acompanhado de todos os documentos que o fundamentam, ocasião em que será dado conhecimento ao RAIR previamente à publicação do ato normativo.

4563 - Art. 19 - TERESA DE SOUZA DIAS GUTIERREZ	Alteração	19/03/2019 19:49	Outros	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DIAGNÓSTICA (ABRAMED)	TERESA DE SOUZA DIAS GUTIERREZ	REGULATORIO@MACHADONUNES.COM.BR	'12696754000107	Art. 19	Art. 19. A ANS divulgará o relatório de AIR em seu sítio institucional, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da deliberação da DICOL a que se refere o art. 17, resguardadas as informações classificadas como reservadas, secretas e ultrassecretas, conforme disposto na Lei de Acesso à Informação.	A redação do artigo 19 permite compreender que há a possibilidade de informação ser classificada como sigilosa independente da observação do disposto na Lei de Acesso à Informação, o que confronta o ordenamento jurídico vigente.	16472	Não acatada	A redação proposta já contempla o objetivo do pleito.
4567 - Art. 19 - TERESA DE SOUZA DIAS GUTIERREZ	Alteração	19/03/2019 21:29	Outros	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HOSPITAIS PRIVADOS (ANAHP)	TERESA DE SOUZA DIAS GUTIERREZ	REGULATORIO@MACHADONUNES.COM.BR	'04832584000112	Art. 19	Art. 19. A ANS divulgará o relatório de AIR em seu sítio institucional, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da deliberação da DICOL a que se refere o art. 17, resguardadas as informações classificadas como reservadas, secretas e ultrassecretas, conforme disposto na Lei de Acesso à Informação.	O uso da conjunção "ou" possibilita que a ANS classifique informação como sigilosa independente da observância do disposto na Lei de Acesso à Informação, violando o ordenamento jurídico vigente.	16489	Não acatada	A redação proposta já contempla o objetivo do pleito.
4504 - Art. 1º - Silvio Ghelman	Exclusão	28/02/2019 22:32	Consumidor		SILVIO GHELMAN	silvioghelman@yahoo.com.br	'04294004703	Art. 1º		A participação social é fundamental para efetividade das políticas públicas e não deve ser restrita apenas ao escopo desse normativo. Posso citar diversos exemplos de necessidade de participação social no âmbito da ANS que não estão expostas na referida resolução normativa, tais como: definição	16297	Não acatada	A presente proposta de norma visa instrumentalizar o processo regulatório da ANS, de modo que os temas meritórios sejam tratados nas propostas de regulação finalísticas, como, por exemplo, a proposta de agenda regulatória, que também passou por consulta pública.

										da agenda regulatória, identificação de um possível problema regulatório, a Câmara de Saúde Suplementar e a ouvidoria. Entendo que como a participação social é muito mais ampla do que estabelecido no n			
4522 - Art. 20 - Ariane Gabrielle Rabelo Souza	Alteração	18/03/2019 15:36	Prestador de Serviço	OLIVEIRA RODARTE ADVOGADOS	ARIANE GABRIELLE RABELO SOUZA	ariane.souza@oliveirarodarte.com.br	'07624907000170	Art. 20	Art. 20. As Participações Sociais - PS deverão contemplar representantes dos grupos de interesse na matéria em discussão e terão como objetivo:	Adequação de redação, visando diminuir a subjetividade e abrangência da expressão %u201Ctodos%u201D. Uma entidade que entende ter interesse na matéria e, eventualmente, não seja convidada, poderá invalidar todos os atos realizados antes de sua participação.	16355	Acatada	Melhoria na redação.
4524 - Art. 20 - Geraldo Almeida Lima	Alteração	18/03/2019 18:43	Outros	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO	GERALDO ALMEIDA LIMA	sinog.diretoria@sinog.com.br	'01551108000135	Art. 20	Art. 20. As Participações Sociais - PS deverão contemplar representantes dos grupos de interesse na matéria em discussão e terão como objetivo:	Adequação de redação, visando diminuir a subjetividade e abrangência da expressão %u201Ctodos%u201D. Uma entidade que entende ter interesse na matéria e, eventualmente, não seja convidada, poderá invalidar	16364	acatada	Melhoria na redação.

										todos os atos realizados antes de sua participação.			
4529 - Art. 20 - Glaucia Silva de Sousa	Alteração	19/03/2019 09:00	Operadora	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE	GLAUCIA SILVA DE SOUSA	adm.qualidade@casu.com.br	'73395469000140	Art. 20	As Participações Sociais - PS deverão contemplar representantes dos grupos de interesse na matéria em discussão e terão como objetivo:	Adequação de redação, visando diminuir a subjetividade e abrangência da expressão %u201Ctodos%u201D. Uma entidade que entende ter interesse na matéria e, eventualmente, não seja convidada, poderá invalidar todos os atos realizados antes de sua participação.	16372	acatada	Melhoria na redação.
4533 - Art. 20 - Claudete Costa	Alteração	19/03/2019 10:16	Operadora	SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	CLAUDETE COSTA	claudete@samp.com.br	'02403281000159	Art. 20	Art. 20. As Participações Sociais - PS deverão contemplar representantes dos grupos de interesse na matéria em discussão e terão como objetivo:	Adequação de redação, visando diminuir a subjetividade e abrangência da expressão %u201Ctodos%u201D. Uma entidade que entende ter interesse na matéria e, eventualmente, não seja convidada, poderá invalidar todos os atos realizados antes de sua participação.	16379	acatada	Melhoria na redação.

4546 - Art. 20 - IZAURA DE OLIVEIRA LEITE POLICARPO	Alteração	19/03/2019 14:12	Operadora	ABERTTA SAUDE	IZAURA DE OLIVEIRA LEITE POLICARPO	abertta.ans@arcelormittal.com.br	'17505793000101	Art. 20	Art. 20. As Participações Sociais - PS deverão contemplar representantes dos grupos de interesse na matéria em discussão e terão como objetivo:	Justificativa: Adequação de redação, visando diminuir a subjetividade e abrangência da expressão %u201Ctodos%u201D. Uma entidade que entende ter interesse na matéria e, eventualmente, não seja convidada, poderá invalidar todos os atos realizados antes de sua participação.	16396	acatada	Melhoria na redação.
4547 - Art. 20 - TATIANA MIRANDA PEREIRA	Alteração	19/03/2019 14:14	Operadora	HOSPITAL MATERDEISA	TATIANA MIRANDA PEREIRA	tatiana.pereira@materdei.com.br	'10232984654	Art. 20	Art. 20. As Participações Sociais - PS deverão contemplar representantes dos grupos de interesse na matéria em discussão e terão como objetivo:	Adequação de redação, visando diminuir a subjetividade e abrangência da expressão %u201Ctodos%u201D. Uma entidade que entende ter interesse na matéria e, eventualmente, não seja convidada, poderá invalidar todos os atos realizados antes de sua participação.	16403	acatada	Melhoria na redação.
4551 - Art. 20 - Aloísio Pereira da Silva Vidigal	Alteração	19/03/2019 14:55	Operadora	COPASS SAÚDE	ALOÍSIO PEREIRA DA SILVA VIDIGAL	aloisio.vidigal@copass-saude.com.br	'08202035000115	Art. 20	Art. 20. As Participações Sociais - PS deverão contemplar representantes dos grupos de interesse na matéria em discussão e terão como objetivo:	Adequação de redação, visando diminuir a subjetividade e abrangência da expressão %u201Ctodos%u201D. Uma entidade que entende ter	16415	acatada	Melhoria na redação.

										interesse na matéria e, eventualmente, não seja convidada, poderá invalidar todos os atos realizados antes de sua participação.			
4560 - Art. 20 - Bruno Eduardo dos Santos	Alteração	19/03/2019 17:30	Outros	FENASAÚDE	BRUNO EDUARDO DOS SANTOS	bruno.santos@fensaude.org.br	'08958980000141	Art. 20	Art. 20. As Participações Sociais - PS deverão contemplar de forma paritária os representantes de todos os grupos de interesse na matéria em discussão e terão como objetivo:	Sugerir a participação paritária para equilibrar os debates do setor.	16427	Não acatada	Esta previsão constava da redação original da proposta, mas foi retirada por solicitação da maioria da DICOL.
4562 - Art. 20 - Marcos Paulo Novais Silva	Alteração	19/03/2019 18:49	Outros	ABRAMGE	MARCOS PAULO NOVAIS SILVA	economia@abramge.com.br	'61642401000130	Art. 20	Art. 20. As Participações Sociais - PS deverão contemplar de forma paritária os representantes de todos os grupos de interesse na matéria em discussão e terão como objetivo:	Sugere se incluir o termo paritário para equilibrar os debates do setor e adequação de redação, visando diminuir a subjetividade e abrangência da expressão "todos", sob risco de que o representante que entender ter interesse na matéria e, eventualmente, não seja convidado, poderia invalidar os atos realizados.	16459	Não acatada	Esta previsão constava da redação original da proposta, mas foi retirada por solicitação da maioria da DICOL.

4565 - Art. 20 - I - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor	Alteração	19/03/2019 20:40	Consumidor		INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	ana.navarrete@idec.org.br	'58120387000108	Art. 20 - I	- propiciar à sociedade civil e aos agentes regulados a possibilidade de apresentar sugestões e contribuições em prazo adequado à complexidade do problema regulatório e do tema	A normativa apenas fixa prazo para a realização de consultas públicas, e ainda assim, insuficiente. É preciso fixação de prazo também de divulgação prévia para as consultas públicas, que permitam elaboração de apresentação condizente com a complexidade de caso a ser discutido.	16481	Não acatada	Este dispositivo dispõe sobre os objetivos gerais do instrumento. Os ritos, prazos e etapas do instrumento estão previstos no art. 25 e ss.
4561 - Art. 20 ? Parágrafo único - Felipe Motta Schimmelpfeng	Alteração	19/03/2019 17:57	Operadora	POSTAL SAÚDE	FELIPE MOTTA SCHIMMELPFENG	felipe.motta@postalsaude.com.br	'07420028613	Art. 20 ? Parágrafo único	Parágrafo único. A realização das Participações Sociais no processo de elaboração de AIR %u2013 Análise de Impacto Regulatório é obrigatória, só podendo ser dispensada nas hipóteses do arts. 10 e 11, por decisão fundamentada da Diretoria Colegiada.	A experiência internacional demonstra que o diálogo e a consulta a atores externos são fundamentais para uma AIR de qualidade. A boa prática regulatória recomenda que a consulta e o diálogo com os atores interessados no problema regulatório devem começar o mais cedo possível, ainda nos estágios iniciais da AIR. Ver GUIA ORIENTATIVO PARA A ELABORAÇÃO DA AIR.	16434	Acatada	Este dispositivo trata do rito de aprovação da PS pela DICOL da ANS. Sua obrigatoriedade consta de art. 16, §1°. Ademais, a precisão de dispensa em caso de notório baixo impacto foi excluída como acatament dos pleitos da consulta pública.

4565 - Art. 21 - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor	Inclusão	19/03/2019 20:40	Consumidor		INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	ana.navarrete@idec.org.br	'58120387000108	Art. 21	Inclusão de parágrafo único Parágrafo único: A ANS deverá manter cadastro de interessados, observada sua representatividade, para que estes possam receber com antecedência alertas sobre processos de participação social, incluindo a publicação de novas consultas públicas e/ou audiências públicas.	Uma forma de ampliar a participação social que não venha dos setores regulados, mas da sociedade civil, das universidades, centros de pesquisa e das entidades de defesa do consumidor é criar um mecanismo pelos quais estas entidades possam tomar conhecimento prévio do tema, não contando apenas com a divulgação no diário oficial e sítio eletrônico da agência.	16482	Acatada	Texto incluído como §2 do art. 22.
4565 - Art. 22 - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor	Inclusão	19/03/2019 20:40	Consumidor		INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	ana.navarrete@idec.org.br	'58120387000108	Art. 22	Inclusão do Parágrafo Segundo e Terceiro Parágrafo segundo: A exclusão de participantes na PSD deverá ser fundamentada Parágrafo terceiro: Entidades de Defesa do Consumidor não poderão ser excluídas da PSD e o regulador deverá oferecer alternativas de tradução do conhecimento necessário para viabilizar a participação	As entidades de defesa do consumidor têm participação dificultada no âmbito da agência com esta regra, em razão de menos recursos e menos capacidade técnica, embora gozem de legitimidade decorrente de sua função e representatividade. Assim, é preciso que a ANS pense em alternativas para garantir representação em	16484	Parcialmente acatada	Inclusão de §3º no art. 22.



										debates altamente técnicos dessas entidades ao invés de excluí-las por não deterem a capacidade necessária			
4512 - Art. 22 ? Parágrafo único - Antonio Westenberger	Alteração	12/03/2019 16:19	Outros	ÍCONE CONSULTORIA	ANTONIO WESTENBERGER	antonio.w@iconesolucoes.net.br	'08657961000185	Art. 22 ? Parágrafo único	Parágrafo único. Na PSD, dar-se-á preferência às entidades de abrangência nacional e legitimidade para representar os segmentos como um todo.	Correção de termo.	16331	Acatada	Melhoria na redação.
4522 - Art. 22 ? Parágrafo único - Ariane Gabrielle Rabelo Souza	Alteração	18/03/2019 15:36	Prestador de Serviço	OLIVEIRA RODARTE ADVOGADOS	ARIANE GABRIELLE RABELO SOUZA	ariane.souza@olivairarodarte.com.br	'07624907000170	Art. 22 ? Parágrafo único	Parágrafo único. Na PSD, dar-se-á preferência às entidades de abrangência nacional que possuam assento na Câmara de Saúde Suplementar %u2013 CAMSS.	Adequação de redação visando reduzir sua subjetividade.	16356	Não acatada	As entidades serão convidadas para participar de eventual PSD conforme o tema que estiver sendo abordado. Ademais, os segmentos a serem contemplados são aqueles elencados no art. 9°. Dessa forma, incluir-se remissão no art. 23, §1° ao art. 9°.
4524 - Art. 22 ? Parágrafo único - Geraldo Almeida Lima	Alteração	18/03/2019 18:43	Outros	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO	GERALDO ALMEIDA LIMA	sinog.diretoria@sinog.com.br	'01551108000135	Art. 22 ? Parágrafo único	Parágrafo único. Na PSD, dar-se-á preferência às entidades de abrangência nacional que possuam assento na Câmara de Saúde Suplementar %u2013 CAMSS.	Adequação de redação visando reduzir sua subjetividade.	16365	Parcialmente acatada	As entidades serão convidadas para participar de eventual PSD conforme o tema que estiver sendo abordado. Ademais, os segmentos a serem contemplados são aqueles elencados no art. 9°. Dessa forma, incluir-se remissão no art. 23, §1° ao art. 9°.
4530 - Art. 22 ? Parágrafo único - Glaucia Silva de Sousa	Alteração	19/03/2019 09:03	Operadora	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE	GLAUCIA SILVA DE SOUSA	adm.qualidade@casu.com.br	'73395469000140	Art. 22 ? Parágrafo único	Na PSD, dar-se-á preferência às entidades de abrangência nacional que possuam assento na Câmara de Saúde Suplementar %u2013 CAMSS.	Adequação de redação visando reduzir sua subjetividade.	16373	Parcialmente acatada	As entidades serão convidadas para participar de eventual PSD conforme o tema que estiver sendo abordado. Ademais, os segmentos a serem contemplados são aqueles elencados no art. 9°. Dessa

													forma, incluir-se remissão no art. 23, §1º ao art. 9º.
4533 - Art. 22 ? Parágrafo único - Claudete Costa	Alteração	19/03/2019 10:16	Operadora	SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	CLAUDETE COSTA	claudete@samp.com.br	'02403281000159	Art. 22 ? Parágrafo único	Na PSD, dar-se-á preferência às entidades de abrangência nacional que possuam assento na Câmara de Saúde Suplementar %u2013 CAMSS.	Adequação de redação visando reduzir sua subjetividade.	16380	Parcialmente acatada	As entidades serão convidadas para participar de eventual PSD conforme o tema que estiver sendo abordado. Ademais, os segmentos a serem contemplados são aqueles elencados no art. 9º. Dessa forma, incluir-se remissão no art. 23, §1º ao art. 9º.
4543 - Art. 22 ? Parágrafo único - Fundação Procon SP	Alteração	19/03/2019 14:05	Outros	FUNDAÇÃO PROCON SP	FUNDAÇÃO PROCON SP	malacerda@sp.gov.br	'57659583000184	Art. 22 ? Parágrafo único	Parágrafo único. Na PSD, dar-se-á preferência às entidades de abrangência nacional, estadual e legitimidade para representar os seguimentos como um todo, inclusive de consumidores.	A Participação Social Dirigida %u2013 PSD %u2013 que tem enfoque eminentemente técnico com vistas a coletar subsídios qualificados nas etapas iniciais do processo regulatório, deve garantir a presença de entidades de defesa do consumidor, nacional e estadual, vez que as discussões regulatórias podem impactar de forma direta os consumidores e toda a sociedade de forma reflexa.	16390	Parcialmente acatada	As entidades serão convidadas para participar de eventual PSD conforme o tema que estiver sendo abordado. Ademais, os segmentos a serem contemplados são aqueles elencados no art. 9º. Dessa forma, incluir-se remissão no art. 23, §1º ao art. 9º.

4546 - Art. 22 ? Parágrafo único - IZAURA DE OLIVEIRA LEITE POLICARPO	Alteração	19/03/20 19 14:12	Operadora	ABERTTA SAUDE	IZAURA DE OLIVEIRA LEITE POLICARPO	abertta.ans@arcel ormittal.com.br	'1750579 3000101	Art. 22 ? Parágrafo único	Parágrafo único. Na PSD, dar-se-á preferência às entidades de abrangência nacional que possuam assento na Câmara de Saúde Suplementar %u2013 CAMSS.	Justificativa: Adequação de redação visando reduzir sua subjetividade.	163 97	Parcialm ente acatada	As entidades serão convidadas para participar de eventual PSD conforme o tema que estiver sendo abordado. Ademais, os segmentos a serem contemplados são aqueles elencados no art. 9°. Dessa forma, incluir-se remissão no art. 23, §1° ao art. 9°.
4547 - Art. 22 ? Parágrafo único - TATIANA MIRANDA PEREIRA	Alteração	19/03/20 19 14:14	Operadora	HOSPITAL MATERDEI SA	TATIANA MIRANDA PEREIRA	tatiana.pereira@m aterdei.com.br	'1023298 4654	Art. 22 ? Parágrafo único	Parágrafo único. Na PSD, dar-se-á preferência às entidades de abrangência nacional que possuam assento na Câmara de Saúde Suplementar %u2013 CAMSS.	Adequação de redação visando reduzir sua subjetividade.	164 04	Parcialm ente acatada	As entidades serão convidadas para participar de eventual PSD conforme o tema que estiver sendo abordado. Ademais, os segmentos a serem contemplados são aqueles elencados no art. 9°. Dessa forma, incluir-se remissão no art. 23, §1° ao art. 9°.
4551 - Art. 22 ? Parágrafo único - Aloísio Pereira da Silva Vidigal	Alteração	19/03/20 19 14:55	Operadora	COPASS SAÚDE	ALOÍSIO PEREIRA DA SILVA VIDIGAL	aloisio.vidigal@cop ass-saude.com.br	'0820203 5000115	Art. 22 ? Parágrafo único	Parágrafo único. Na PSD, dar-se-á preferência às entidades de abrangência nacional que possuam assento na Câmara de Saúde Suplementar %u2013 CAMSS.	Adequação de redação visando reduzir sua subjetividade.	164 16	Parcialm ente acatada	As entidades serão convidadas para participar de eventual PSD conforme o tema que estiver sendo abordado. Ademais, os segmentos a serem contemplados são aqueles elencados no art. 9°. Dessa forma, incluir-se remissão no art. 23, §1° ao art. 9°.
4562 - Art. 22 ? Parágrafo único - Marcos Paulo Novais Silva	Alteração	19/03/20 19 18:49	Outros	ABRAMGE	MARCOS PAULO NOVAIS SILVA	economia@abram ge.com.br	'6164240 1000130	Art. 22 ? Parágrafo único	Parágrafo único. Na PSD, dar-se-á preferência às entidades de abrangência nacional e legitimidade para representar os segmentos como um todo.	Correção de termo.	164 60	Parcialm ente acatada	As entidades serão convidadas para participar de eventual PSD conforme o tema que estiver sendo abordado. Ademais, os segmentos a serem contemplados são aqueles elencados no art. 9°. Dessa forma, incluir-se remissão no art. 23, §1° ao art. 9°.

4565 - Art. 22 ? Parágrafo único - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor	Alteração	19/03/2019 20:40	Consumidor		INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	ana.navarrete@idec.org.br	'58120387000108	Art. 22 ? Parágrafo único	Inclusão de parágrafos e alteração de redação do atual parágrafo único, nos seguintes termos: Parágrafo primeiro: Na PSD, dar-se-á preferência às entidades de abrangência nacional e legitimidade para representar os seguimentos como um todo, exceto as representações de consumidores, cujas representações locais, regionais ou federais não terão distinção.	A distribuição de capacidade técnica entre as entidades do Sistema Nacional de defesa do Consumidor é muito heterogênea e seu acúmulo não está relacionado à área de abrangência de sua atuação. Assim, Procons Municipais podem ter a expertise necessária para participar e a representatividade (em grandes municípios como São Paulo) que outros órgãos de defesa do consumidor não gozam. Isso não acontece com outros setores deste mercado. Tratar de maneira igual é criar iniquidades	16483	Parcialmente acatada	As entidades serão convidadas para participar de eventual PSD conforme o tema que estiver sendo abordado. Ademais, os segmentos a serem contemplados são aqueles elencados no art. 9°. Dessa forma, incluir-se remissão no art. 23, §1° ao art. 9°.
4522 - Art. 23 - I - Ariane Gabrielle Rabelo Souza	Inclusão	18/03/2019 15:36	Prestador de Serviço	OLIVEIRA RODARTE ADVOGADOS	ARIANE GABRIELLE RABELO SOUZA	ariane.souza@olivairarodarte.com.br	'07624907000170	Art. 23 - I	Art. 23. §1º Conceituar Grupo Técnico e Câmara Técnica, podendo utilizar dos conceitos previstos em: <a href="http://www.ans.gov.br/participacao-da-sociedade/camaras-e-grupos-tecnicos">http://www.ans.gov.br/participacao-da-sociedade/camaras-e-grupos-tecnicos</a> .	Adequação da redação, considerando que não há no corpo da norma a conceituação de grupos e/ou câmaras técnicas.	16357	Não acatada	Alguns instrumentos de participação social não foram conceituados justamente para permitir maior flexibilidade em suas aplicações, desde que os ritos e requisitos mínimos dispostos na proposta de norma sejam observados.

4524 - Art. 23 - I - Geraldo Almeida Lima	Inclusão	18/03/2019 18:43	Outros	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO	GERALDO ALMEIDA LIMA	sinog.diretoria@sinog.com.br	'01551108000135	Art. 23 - I	Art. 23. §1º Conceituar Grupo Técnico e Câmara Técnica, podendo utilizar dos conceitos previstos em: <a href="http://www.ans.gov.br/participacao-da-sociedade/camaras-e-grupos-tecnicos">http://www.ans.gov.br/participacao-da-sociedade/camaras-e-grupos-tecnicos</a> .	Adequação da redação, considerando que não há no corpo da norma a conceituação de grupos e/ou câmaras técnicas.	16366	Não acatada	Alguns instrumentos de participação social não foram conceituados justamente para permitir maior flexibilidade em suas aplicações, desde que os ritos e requisitos mínimos dispostos na proposta de norma sejam observados.
4531 - Art. 23 - I - Glaucia Silva de Sousa	Inclusão	19/03/2019 09:07	Operadora	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE	GLAUCIA SILVA DE SOUSA	adm.qualidade@casu.com.br	'73395469000140	Art. 23 - I	§1º Conceituar Grupo Técnico e Câmara Técnica, podendo utilizar dos conceitos previstos em: <a href="http://www.ans.gov.br/participacao-da-sociedade/camaras-e-grupos-tecnicos">http://www.ans.gov.br/participacao-da-sociedade/camaras-e-grupos-tecnicos</a> .	Adequação da redação, considerando que não há no corpo da norma a conceituação de grupos e/ou câmaras técnicas.	16374	Não acatada	Alguns instrumentos de participação social não foram conceituados justamente para permitir maior flexibilidade em suas aplicações, desde que os ritos e requisitos mínimos dispostos na proposta de norma sejam observados.
4533 - Art. 23 - I - Claudete Costa	Inclusão	19/03/2019 10:16	Operadora	SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	CLAUDETE COSTA	claudete@samp.com.br	'02403281000159	Art. 23 - I	Art. 23. §1º Conceituar Grupo Técnico e Câmara Técnica, podendo utilizar dos conceitos previstos em: <a href="http://www.ans.gov.br/participacao-da-sociedade/camaras-e-grupos-tecnicos">http://www.ans.gov.br/participacao-da-sociedade/camaras-e-grupos-tecnicos</a> .	Adequação da redação, considerando que não há no corpo da norma a conceituação de grupos e/ou câmaras técnicas.	16381	Não acatada	Alguns instrumentos de participação social não foram conceituados justamente para permitir maior flexibilidade em suas aplicações, desde que os ritos e requisitos mínimos dispostos na proposta de norma sejam observados.
4546 - Art. 23 - I - IZAURA DE OLIVEIRA LEITE POLICARPO	Inclusão	19/03/2019 14:12	Operadora	ABERTTA SAUDE	IZAURA DE OLIVEIRA LEITE POLICARPO	abertta.ans@arcelormittal.com.br	'17505793000101	Art. 23 - I	Art. 23. §1º Conceituar Grupo Técnico e Câmara Técnica, podendo utilizar dos conceitos previstos em: <a href="http://www.ans.gov.br/participacao-da-sociedade/camaras-e-grupos-tecnicos">http://www.ans.gov.br/participacao-da-sociedade/camaras-e-grupos-tecnicos</a> .	Justificativa: Adequação da redação, considerando que não há no corpo da norma a conceituação de grupos e/ou câmaras técnicas.	16398	Não acatada	Alguns instrumentos de participação social não foram conceituados justamente para permitir maior flexibilidade em suas aplicações, desde que os ritos e requisitos mínimos dispostos na proposta de norma sejam observados.

4547 - Art. 23 - I - TATIANA MIRANDA PEREIRA	Inclusão	19/03/2019 14:14	Operadora	HOSPITAL MATERDEI SA	TATIANA MIRANDA PEREIRA	tatiana.pereira@materdei.com.br	'10232984654	Art. 23 - I	Art. 23. §1º Conceituar Grupo Técnico e Câmara Técnica, podendo utilizar dos conceitos previstos em: <a href="http://www.ans.gov.br/participacao-da-sociedade/camaras-e-grupos-tecnicos">http://www.ans.gov.br/participacao-da-sociedade/camaras-e-grupos-tecnicos</a> .	Adequação da redação, considerando que não há no corpo da norma a conceituação de grupos e/ou câmaras técnicas.	16405	Não acatada	Alguns instrumentos de participação social não foram conceituados justamente para permitir maior flexibilidade em suas aplicações, desde que os ritos e requisitos mínimos dispostos na proposta de norma sejam observados.
4551 - Art. 23 - I - Aloísio Pereira da Silva Vidigal	Inclusão	19/03/2019 14:55	Operadora	COPASS SAÚDE	ALOÍSIO PEREIRA DA SILVA VIDIGAL	aloisio.vidigal@copass-saude.com.br	'08202035000115	Art. 23 - I	Art. 23. §1º Conceituar Grupo Técnico e Câmara Técnica, podendo utilizar dos conceitos previstos em: <a href="http://www.ans.gov.br/participacao-da-sociedade/camaras-e-grupos-tecnicos">http://www.ans.gov.br/participacao-da-sociedade/camaras-e-grupos-tecnicos</a> .	Adequação da redação, considerando que não há no corpo da norma a conceituação de grupos e/ou câmaras técnicas.	16417	Não acatada	Alguns instrumentos de participação social não foram conceituados justamente para permitir maior flexibilidade em suas aplicações, desde que os ritos e requisitos mínimos dispostos na proposta de norma sejam observados.
4522 - Art. 23 - II - Ariane Gabrielle Rabelo Souza	Inclusão	18/03/2019 15:36	Prestador de Serviço	OLIVEIRA RODARTE ADVOGADOS	ARIANE GABRIELLE RABELO SOUZA	ariane.souza@oliv eirarodarte.com.br	'07624907000170	Art. 23 - II	Art. 23. §2º Conceituar comissões e comitês permanentes.	Adequação da redação, considerando que não há no corpo da norma a conceituação de comissões e/ou comitês permanentes.	16358	Não acatada	Alguns instrumentos de participação social não foram conceituados justamente para permitir maior flexibilidade em suas aplicações, desde que os ritos e requisitos mínimos dispostos na proposta de norma sejam observados.
4524 - Art. 23 - II - Geraldo Almeida Lima	Inclusão	18/03/2019 18:43	Outros	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO	GERALDO ALMEIDA LIMA	sinog.diretoria@sinog.com.br	'01551108000135	Art. 23 - II	Art. 23. §2º Conceituar comissões e comitês permanentes.	Adequação da redação, considerando que não há no corpo da norma a conceituação de comissões e/ou comitês permanentes.	16367	Não acatada	Alguns instrumentos de participação social não foram conceituados justamente para permitir maior flexibilidade em suas aplicações, desde que os ritos e requisitos mínimos dispostos na proposta de norma sejam observados.

4532 - Art. 23 - II - Glaucia Silva de Sousa	Inclusão	19/03/2019 09:09	Operadora	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE	GLAUCIA SILVA DE SOUSA	adm.qualidade@casu.com.br	'73395469000140	Art. 23 - II	§2º Conceituar comissões e comitês permanentes.	Adequação da redação, considerando que não há no corpo da norma a conceituação de comissões e/ou comitês permanentes.	16375	Não acatada	Alguns instrumentos de participação social não foram conceituados justamente para permitir maior flexibilidade em suas aplicações, desde que os ritos e requisitos mínimos dispostos na proposta de norma sejam observados.
4533 - Art. 23 - II - Claudete Costa	Inclusão	19/03/2019 10:16	Operadora	SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	CLAUDETE COSTA	claudete@samp.com.br	'02403281000159	Art. 23 - II	Art. 23. §2º Conceituar comissões e comitês permanentes.	Adequação da redação, considerando que não há no corpo da norma a conceituação de comissões e/ou comitês permanentes.	16382	Não acatada	Alguns instrumentos de participação social não foram conceituados justamente para permitir maior flexibilidade em suas aplicações, desde que os ritos e requisitos mínimos dispostos na proposta de norma sejam observados.
4546 - Art. 23 - II - IZAURA DE OLIVEIRA LEITE POLICARPO	Inclusão	19/03/2019 14:12	Operadora	ABERTTA SAUDE	IZAURA DE OLIVEIRA LEITE POLICARPO	abertta.ans@arcelormittal.com.br	'17505793000101	Art. 23 - II	Art. 23. §2º Conceituar comissões e comitês permanentes.	Justificativa: Adequação da redação, considerando que não há no corpo da norma a conceituação de comissões e/ou comitês permanentes.	16399	Não acatada	Alguns instrumentos de participação social não foram conceituados justamente para permitir maior flexibilidade em suas aplicações, desde que os ritos e requisitos mínimos dispostos na proposta de norma sejam observados.
4547 - Art. 23 - II - TATIANA MIRANDA PEREIRA	Inclusão	19/03/2019 14:14	Operadora	HOSPITAL MATERDEISA	TATIANA MIRANDA PEREIRA	tatiana.pereira@materdei.com.br	'10232984654	Art. 23 - II	Art. 23. §2º Conceituar comissões e comitês permanentes.	Adequação da redação, considerando que não há no corpo da norma a conceituação de comissões e/ou comitês permanentes.	16406	Não acatada	Alguns instrumentos de participação social não foram conceituados justamente para permitir maior flexibilidade em suas aplicações, desde que os ritos e requisitos mínimos dispostos na proposta de norma sejam observados.

4551 - Art. 23 - II - Aloísio Pereira da Silva Vidigal	Inclusão	19/03/2019 14:55	Operadora	COPASS SAÚDE	ALOÍSIO PEREIRA DA SILVA VIDIGAL	aloisio.vidigal@copass-saude.com.br	'08202035000115	Art. 23 - II	Art. 23. §2º Conceituar comissões e comitês permanentes.	Adequação da redação, considerando que não há no corpo da norma a conceituação de comissões e/ou comitês permanentes.	16418	Não acatada	Alguns instrumentos de participação social não foram conceituados justamente para permitir maior flexibilidade em suas aplicações, desde que os ritos e requisitos mínimos dispostos na proposta de norma sejam observados.
4565 - Art. 26 - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor	Inclusão	19/03/2019 20:40	Consumidor		INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	ana.navarrete@idec.org.br	'58120387000108	Art. 26	Inclusão de parágrafo terceiro: "§3º A PSA deverá ser realizada em período favorável, evitando, sempre que possível, período de férias, festas e feriados, etc."	Para ficar conforme a recomendação da Casa Civil, é necessário que os prazos não sejam comprometidos por feriados ou outras situações que sabotem a participação	16485	Parcialmente acatada	Alterado o art. 28, I para prever a realização de audiência pública em dia útil.
4560 - Art. 27 - Bruno Eduardo dos Santos	Inclusão	19/03/2019 17:30	Outros	FENASAÚDE	BRUNO EDUARDO DOS SANTOS	bruno.santos@fensaude.org.br	'08958980000141	Art. 27	3º A ANS poderá submeter à Consulta Pública, concomitantemente, no máximo duas minutas ou versões iniciais de propostas, para a manifestações escritas sobre o processo regulatório, minuta de ato normativo, documento ou assunto de interesse geral.	Para garantir a participação satisfatória da sociedade, apenas dois temas devem estar em consulta pública concomitantemente.	16428	Acatada	Incluído §3º no art. 27
4562 - Art. 27 - Marcos Paulo Novais Silva	Inclusão	19/03/2019 18:49	Outros	ABRAMGE	MARCOS PAULO NOVAIS SILVA	economia@abramge.com.br	'61642401000130	Art. 27	§3º Afim de contar com uma participação ampla e efetiva da sociedade serão disponibilizadas até no máximo duas consultas públicas em cada período.	Inclusão de dispositivo que visa garantir participação efetiva da sociedade e normatizar regra tácita frequentemente adotada nas reuniões de Diretoria Colegiada.	16462	Acatada	Incluído §3º no art. 27



4562 - Art. 27 - § 2º - Marcos Paulo Novais Silva	Alteração	19/03/2019 18:49	Outros	ABRAMGE	MARCOS PAULO NOVAIS SILVA	economia@abramge.com.br	'61642401000130	Art. 27 - § 2º	§2º As sugestões e contribuições também poderão ser encaminhadas à ANS por via postal para o endereço indicado na publicação da CP, quando for o caso.	Adequação de numeração do parágrafo, que antes aparecia como terceiro.	16461	Acatada	Melhoria na redação.
4544 - Art. 27 - I - Fundação Procon SP	Alteração	19/03/2019 14:08	Outros	FUNDAÇÃO PROCON SP	FUNDAÇÃO PROCON SP	malacerda@sp.gov.br	'57659583000184	Art. 27 - I	I - o período de recebimento de sugestões e contribuições, que será de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogada a critério da DICOL da ANS;	Considerando a complexidade e o reflexo na alteração de algumas normas para os beneficiários e toda a sociedade, o prazo de 30 dias para análise e apresentação de contribuições se mostra insuficiente. Nesse sentido, sugerimos que o prazo mínimo para apresentação de contribuições seja de 45 dias, sem prejuízo de prorrogação a depender da questão especificamente tratada.	16391	Acatada	Período de 45 dias está em consonância com a proposta de lei geral das agências reguladoras em tramitação no congresso nacional.
4562 - Art. 28 - § 2º - Marcos Paulo Novais Silva	Alteração	19/03/2019 18:49	Outros	ABRAMGE	MARCOS PAULO NOVAIS SILVA	economia@abramge.com.br	'61642401000130	Art. 28 - § 2º	§2º Quando a AP for transmitida pela internet, qualquer interessado poderá ter acesso à sua transmissão, sem limite de vagas e independente de prévia inscrição, bem como poderá enviar sua manifestação por canal divulgado previamente pela ANS.	Alteração com objetivo de garantir a participação efetiva e ampla da sociedade.	16464	Não acatada	A redação proposta já contempla o objetivo do pleito.

4562 - Art. 28 - I - Marcos Paulo Novais Silva	Alteração	19/03/2019 18:49	Outros	ABRAMGE	MARCOS PAULO NOVAIS SILVA	economia@abramge.com.br	'61642401000130	Art. 28 - I	I - a data, horário e local da realização da audiência pública, garantindo antecedência mínima de 15 dias;	Alteração no sentido de conferir um período de antecedência mínima para realização de audiência pública, garantindo a participação efetiva da sociedade.	16463	Acatada	Previsão contida no art. 26, §1º
4562 - Art. 30 - Marcos Paulo Novais Silva	Inclusão	19/03/2019 18:49	Outros	ABRAMGE	MARCOS PAULO NOVAIS SILVA	economia@abramge.com.br	'61642401000130	Art. 30	Parágrafo único. Avaliação de Resultado Regulatório é um instrumento de avaliação do desempenho do ato normativo adotado ou alterado, considerando o atingimento dos objetivos e resultados originalmente pretendidos, bem como demais impactos observados sobre mercado e sociedade, em decorrência a sua implementação.	Inclusão no sentido de conceituar Avaliação de Resultado Regulatório partindo dos mesmos princípios em que todos os termos dispostos na minuta foram definidos.	16465	Acatada	Alterado o art. 30
4497 - Art. 31 - I - Lusinete Bezerra	Alteração	21/02/2019 12:25	Consumidor		LUSINETE BEZERRA	lusinete.bezerra47@gmail.com	'39272419115	Art. 31 - I	I - Os meios e processos utilizados na implementação do ato normativo que contribuíram para se obter os objetivos esperados;	faltou a conexão "que" entre as frases	16291	acatada	Melhoria na redação.
4562 - Art. 31 - I - Marcos Paulo Novais Silva	Alteração	19/03/2019 18:49	Outros	ABRAMGE	MARCOS PAULO NOVAIS SILVA	economia@abramge.com.br	'61642401000130	Art. 31 - I	I %u2013 se os meios e processos utilizados na implementação do ato normativo contribuíram para se obter os objetivos esperados;	Adequação de texto	16466	acatada	Melhoria na redação.
4498 - Art. 31 - III - Lusinete Bezerra	Alteração	21/02/2019 12:28	Consumidor		LUSINETE BEZERRA	lusinete.bezerra47@gmail.com	'39272419115	Art. 31 - III	III - se os benefícios gerados pelo ato normativo superaram seus custos.	apenas para melhor compreensão do texto.	16292	acatada	Melhoria na redação.
4562 - Art. 31 - III - Marcos Paulo Novais Silva	Alteração	19/03/2019 18:49	Outros	ABRAMGE	MARCOS PAULO NOVAIS SILVA	economia@abramge.com.br	'61642401000130	Art. 31 - III	III %u2013 Se os benefícios gerados pelo ato normativo superaram seus custos.	Adequação de texto	16467	acatada	Melhoria na redação.

4559 - Art. 31 - III - Rosicléia Setimo Viana Devita	Inclusão	19/03/2019 17:11	Operadora	UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	ROSICLÉIA SETIMO VIANA DEVITA	demandainicial.ans@unimednc.com.br	'35988963000120	Art. 31 - III	III %u2013 se os benefícios gerados pelo ato normativo superaram seus custos. ou III %u2013 os benefícios gerados pelo ato normativo que superaram seus custos. Justificativa: O texto na forma que se encontra, não tem sentido.	O texto na forma que se encontra, não tem sentido.	16425	Acatada	Melhoria na redação.
4563 - Art. 33 - TERESA DE SOUZA DIAS GUTIERREZ	Alteração	19/03/2019 19:49	Outros	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DIAGNÓSTICA (ABRAMED)	TERESA DE SOUZA DIAS GUTIERREZ	REGULATORIO@MACHADONUNES.COM.BR	'12696754000107	Art. 33	"Art. 33. O relatório de ARR será submetido à DICOL para deliberação sobre a manutenção, alteração ou revogação do ato normativo avaliado, devendo a conclusão da análise ser publicada. Parágrafo único. Caso a decisão da DICOL seja pela alteração do ato normativo, a proposta de nova norma será submetida à PS. "	"Em razão do impacto de decisão que altere, mantenha ou revogue ato normativo, para os agentes que atuem no setor da saúde suplementar, decisão relativa à ARR deve ser publicizada, concretizando princípio constitucional da administração pública. O fato de haver ocorrido ARR denota relevância do ato normativo avaliado. Desse modo, caso a conclusão da DICOL seja pela alteração do ato normativo, a nova proposta normativa deverá ser submetida à PS. "	16473	Não acatada	A conclusão da AIR não vincula a DICOL, podendo os diretores divergirem, desde que fundamentadamente.

4567 - Art. 33 - TERESA DE SOUZA DIAS GUTIERREZ	Alteração	19/03/2019 21:29	Outros	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HOSPITAIS PRIVADOS (ANAHF)	TERESA DE SOUZA DIAS GUTIERREZ	REGULATORIO@MACHADONUNES.COM.BR	'04832584000112	Art. 33	"Art. 33. O relatório de ARR será submetido à DICOL para deliberação sobre a manutenção, alteração ou revogação do ato normativo avaliado, devendo a conclusão da análise ser publicada. Parágrafo único. Caso a decisão da DICOL seja pela alteração do ato normativo, a proposta de nova norma será submetida à PS. "	A relevância do relatório aos agentes que atuam no setor torna essencial sua publicação. Em razão dos problemas regulatórios objetos de ARR apresentarem alto impacto à saúde suplementar, decisão que conclua pela necessidade de alteração normativa, torna imprescindível que a nova proposta de norma seja disponibilizada para Consulta Pública.	16490	Não acatada	A conclusão da AIR não vincula a DICOL, podendo os diretores divergirem, desde que fundamentadamente.
4499 - Art. 34 - Lusinete Bezerra	Alteração	21/02/2019 12:31	Consumidor		LUSINETE BEZERRA	lusinete.bezerra47@gmail.com	'39272419115	Art. 34	especificar o que são informações classificadas.	não está claro o que são as informações classificadas.	16293	Parcialmente acatada	Conceito previsto na Lei de Acesso à Informação, que passou a ser expressamente referenciada.
4545 - Art. 34 - Fundação Procon SP	Alteração	19/03/2019 14:11	Outros	FUNDAÇÃO PROCON SP	FUNDAÇÃO PROCON SP	malacerda@sp.gov.br	'57659583000184	Art. 34	Art. 34. A ANS dará ampla publicidade ao processo de AIR, resguardadas as informações sigilosas ou classificadas, porém, sempre justificada a motivação do resguardo.	Considerando o princípio da publicidade, sempre que as informações da AIR não puderem ser divulgadas, o órgão regulador deve justificar o motivo pela não divulgação, mantendo-se a transparência de todo processo regulatório.	16392	Parcialmente acatada	Conceito previsto na Lei de Acesso à Informação, que passou a ser expressamente referenciada.

4561 - Art. 34 - Felipe Motta Schimmelpfeng	Alteração	19/03/2019 17:57	Operadora	POSTAL SAÚDE	FELIPE MOTTA SCHIMMELPFENG	felipe.motta@postalsaude.com.br	'07420028613	Art. 34	Art. 34. A ANS dará ampla publicidade ao processo de AIR, resguardadas as informações sigilosas ou classificadas, assim definidas pela Lei de Acesso à Informação.	Adequação de redação	16435	Acatada	Conceito previsto na Lei de Acesso à Informação, que passou a ser expressamente referenciada.
4562 - Art. 34 - Marcos Paulo Novais Silva	Alteração	19/03/2019 18:49	Outros	ABRAMGE	MARCOS PAULO NOVAIS SILVA	economia@abramge.com.br	'61642401000130	Art. 34	Art. 34. A ANS dará ampla publicidade ao processo de AIR e ARR, resguardadas as informações sigilosas ou classificadas.	Adequação de texto com inserção da necessidade de publicidade para os processos de ARR, assim como os de AIR. Importante ressaltar que o ARR é tão importante quanto o AIR e que, diante dos avanços trazidos pelo futuro normativo, não se pode deixar de fora a publicidade e transparência para o ARR.	16468	acatada	Melhoria na redação.
4500 - Art. 35 - Lusinete Bezerra	Alteração	21/02/2019 12:36	Consumidor		LUSINETE BEZERRA	lusinete.bezerra47@gmail.com	'39272419115	Art. 35	Art. 35. A ANS dará ampla publicidade em seu sítio eletrônico quanto às medidas regulatórias aprovadas e aos principais documentos do processo regulatório respectivo.	adequação da redação.	16294	Acatada	Melhoria na redação.
4548 - Art. 35 - Fundação Procon SP	Alteração	19/03/2019 14:15	Outros	FUNDAÇÃO PROCON SP	FUNDAÇÃO PROCON SP	malacerda@sp.gov.br	'57659583000184	Art. 35	Art. 35. A ANS dará ampla publicidade em seu sítio eletrônico da ANS às medidas regulatórias aprovadas, bem como de todos os documentos que embasaram o processo regulatório respectivo.	Considerando os princípios da publicidade e da transparência, entendemos que, toda a documentação que contribuiu para a formação do processo regulatório deve ser	16407	Acatada	Melhoria na redação.

										disponibilizada. Ressaltarmos que, quanto maior o número de informações divulgadas, mais qualificadas poderão ser as contribuições.			
4568 - Art. 35 - Elaine Vianna	Alteração	19/03/2019 22:50	Operadora	PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA VALE	ELAINE VIANNA	elaine.vianna@vale.com	'39419809000198	Art. 35	A ANS dará ampla publicidade em seu sítio eletrônico da ANS às medidas regulatórias aprovadas, bem como de todos os atos e documentos do processo regulatório respectivo.	A transparência de informação não poderá se dar exclusivamente quanto à análise prévia a emissão da norma, mas também quanto aos documentos formulados ao longo do processo, inclusive a participação da sociedade em consulta e audiência pública, o relatório de ARR e demais documentos que compõem o processo normativo. Dessa forma, entendemos que deve ser contemplada uma obrigação de publicidade para todo o processo de formação da norma e não apenas para alguns documentos.	16493	Acatada	Melhoria na redação.

4549 - Art. 39 - JANAINA CORREA CANTO	Inclusão	19/03/2019 14:28	Operadora	UNIMED FEDERAÇÃO/RS	JANAINA CORREA CANTO	janaina.canto@unimedrs.coop.br	'87158507000156	Art. 39	Art. 39. As Resoluções Normativas terão um prazo mínimo de 90 dias para entrar em vigor.	Inclusão do art. 39, com renumeração do atual e subsequentes. Justificativa: A adaptação a uma nova Resolução, seja pela novidade inédita que traz, seja pela alteração do que já está estabelecido, implica esforços de compreensão, treinamento, adaptação de meios e comunicação pelas Operadoras. A garantia do cumprimento da exigência passa pela possibilidade de serem dados os meios para que isto seja feito. E entre os meios o mais importante é o tempo.	16410	Não acatada	O prazo de vacância das normas editadas pela ANS são avaliados conforme o caso concreto e a complexidade de sua implementação.
4512 - Art. 3º - Antonio Westenberger	Alteração	12/03/2019 16:19	Outros	ÍCONE CONSULTORIA	ANTONIO WESTENBERGER	antonio.w@iconesolucoes.net.br	'08657961000185	Art. 3º	Art. 3º O processo regulatório 2013 PR será iniciado sempre que a ANS empreenda ações que afetem as entidades reguladas.	A ideia da redação é evitar interpretações sobre o sentido dado à expressão "problema regulatório".	16313	Não acatada	Nem toda ação da ANS afeta apenas entidades reguladas.
4534 - Art. 3º - Fundação Procon SP	Alteração	19/03/2019 13:43	Outros	FUNDAÇÃO PROCON SP	FUNDAÇÃO PROCON SP	malacerda@sp.gov.br	'57659583000184	Art. 3º	Art. 3º O processo regulatório 2013 PR será iniciado sempre que a ANS empreenda ações concretas voltadas à resolução de um problema regulatório, dentre elas a tomada pública de subsídios.	A Tomada Pública de Subsídios (TPS) é um importante mecanismo de consulta, aberta ao público para coletar dados, informações ou evidências	16383	Não acatada	A TPS sugerida está contemplada na proposta de norma, com o nome de participação social.

										preliminares de Análise de Impacto Regulatório (AIR), a fim de auxiliar na decisão regulatória da ANS.			
4562 - Art. 3º - Marcos Paulo Novais Silva	Alteração	19/03/2019 18:49	Outros	ABRAMGE	MARCOS PAULO NOVAIS SILVA	economia@abramge.com.br	'61642401000130	Art. 3º	Art. 3º O processo regulatório %u2013 PR será iniciado sempre que a ANS empreenda ações voltadas à resolução de um problema regulatório e após prévia avaliação da base legal que ampara a atuação da ANS.	O termo ações concretas carrega imprecisão e subjetividade, de modo que, sugere-se a sua exclusão. Sugere-se também um alinhamento do artigo ao disposto no inciso II do Art. 12, de sorte que, seja feita previamente uma análise da base legal da Agência. Restando claro, portanto, que o processo regulatório tem início sempre que a ANS empreenda ações que tenham ampla base legal para equacionar um problema regulatório.	16436	Não acatada	Ação concreta é qualquer ação que seja efetivada, concretizada, saia do plano das ideias e passe para o real. Ademais, a análise da legalidade dos atos normativos é feita pela Procuradoria Federal junto à ANS.
4549 - Art. 40 - JANAINA CORREA CANTO	Inclusão	19/03/2019 14:28	Operadora	UNIMED FEDERAÇÃO/RS	JANAINA CORREA CANTO	janaina.canto@unimedrs.coop.br	'87158507000156	Art. 40	Art. 40. As novas Resoluções respeitarão as situações jurídicas consolidadas, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido.	Inclusão do art. 40, com remuneração do atual e subsequentes. Justificativa: Embora a matéria tenha expressa previsão constitucional, torna-se importante esclarecer as próprias operadoras	16411	Não acatada	Conceito consagrado no mundo jurídico, inclusive em sede constitucional.



										que devem respeitar o que foi legalmente estabelecido antes da regra regulamentar, evitando questionamentos judiciais.			
4562 - Art. 4º - Marcos Paulo Novais Silva	Alteração	19/03/2019 18:49	Outros	ABRAMGE	MARCOS PAULO NOVAIS SILVA	economia@abramge.com.br	'61642401000130	Art. 4º	Art. 4º Problema Regulatório é o fenômeno que resulta em distorções no funcionamento do setor regulado ou em limitação no alcance de objetivo público específico, tais como:	Sugere-se a exclusão do termo "Criscos inaceitáveis", uma vez que, carrega demasiada subjetividade e, diferentemente das demais situações, não consta no Guia da Casa Civil. Além disso, sugere-se a conceituação de cada tipo de distorção, separando os termos em incisos.	16437	Acatada	Adequação ao texto do guia da casa civil.
4512 - Art. 4º - Antonio Westenberger	Exclusão	12/03/2019 16:19	Outros	ÍCONE CONSULTORIA	ANTONIO WESTENBERGER	antonio.w@iconesolucoes.net.br	'08657961000185	Art. 4º		A redação sugerida para o artigo 3º elimina a necessidade de se conceituar "Problema Regulatório".	16314	Não acatada	tal conceito é a base de aplicação do AIR.

4511 - Art. 4º - DANIEL INFANTE JANUZZI DE CARVALHO	Inclusão	11/03/2019 16:03	Operadora	UNIMED DO BRASIL	DANIEL INFANTE JANUZZI DE CARVALHO	daniel.carvalho@unimed.coop.br	'48090146000100	Art. 4º	Parágrafo único O problema regulatório previsto no caput deverá ser consubstanciado em número expressivo de reclamações recebidas pela ANS sobre o tema e em estudo de viabilidade econômica-financeira da medida pretendida.	É necessário identificar se, de fato, existe algum problema regulatório. A melhor medida, para tanto, são as reclamações dos próprios beneficiários de planos de saúde sobre determinado assunto. No que se refere ao estudo de viabilidade, tendo em vista os custos crescentes no setor, que estão excluindo OPS e beneficiários da saúde suplementar brasileira, é imprescindível que sejam estimados e razoáveis os valores que serão dispendidos pelas OPS para implementação da norma regulatória pretendida.	16305	Não acatada	As eventuais reclamações sobre o tema serão consideradas no âmbito da AIR, conforme previsto no Art. 13, VIII.
4561 - Art. 4º - Felipe Motta Schimmelpfeng	Inclusão	19/03/2019 17:57	Operadora	POSTAL SAÚDE	FELIPE MOTTA SCHIMMELPFENG	felipe.motta@postalsaude.com.br	'07420028613	Art. 4º	§1º As falhas de mercado, regulatória e institucional ocorrem, respectivamente, quando o mercado precisa de auxílio para alcançar o bem social máximo; quando a regulação não é efetiva, inconsistente ou excessivamente onerosa; e quando os agentes econômicos operam de	Sugere-se a definição das falhas de mercado, regulatória e institucional, conforme Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para elaboração de análise de impacto regulatório.	16429	Não acatada	As Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR elaborado pela Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, disponível no sítio

									forma disfuncional ou com performance não satisfatória.				institucional <a href="http://www.casacivil.gov.br/governanca/regulacao">http://www.casacivil.gov.br/governanca/regulacao</a> são anexos desta proposta de norma, de modo que auxiliarão na conceituação das falhas.
4562 - Art. 4º - Marcos Paulo Novais Silva	Inclusão	19/03/2019 18:49	Outros	ABRAMGE	MARCOS PAULO NOVAIS SILVA	economia@abramge.com.br	'61642401000130	Art. 4º	I - Falhas de mercado: situação em que o mercado não alcança uma alocação eficiente de recursos;	Sugere-se a conceituação de cada tipo de distorção, separando os termos em incisos.	16438	Não acatada	As Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR elaborado pela Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, disponível no sítio institucional <a href="http://www.casacivil.gov.br/governanca/regulacao">http://www.casacivil.gov.br/governanca/regulacao</a> são anexos desta proposta de norma, de modo que auxiliarão na conceituação das falhas.
4562 - Art. 4º - Marcos Paulo Novais Silva	Inclusão	19/03/2019 18:49	Outros	ABRAMGE	MARCOS PAULO NOVAIS SILVA	economia@abramge.com.br	'61642401000130	Art. 4º	II - Falhas regulatórias: quando uma ação adotada para solucionar o problema regulatório não é efetiva ou é inconsistente, criando adversidades ou agravando o problema existente;	Sugere-se a conceituação de cada tipo de distorção, separando os termos em incisos.	16439	Não acatada	As Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR elaborado pela Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, disponível no sítio institucional <a href="http://www.casacivil.gov.br/governanca/regulacao">http://www.casacivil.gov.br/governanca/regulacao</a> são anexos desta proposta de norma, de modo que

													auxiliarão na conceituação das falhas.
4562 - Art. 4º - Marcos Paulo Novais Silva	Inclusão	19/03/2019 18:49	Outros	ABRAMGE	MARCOS PAULO NOVAIS SILVA	economia@abramge.com.br	'61642401000130	Art. 4º	III - Falhas institucionais: quando as instituições atuam de forma disfuncional, ou tem uma performance não satisfatória, prejudicando a eficiência e a eficácia dos processos ou impedindo o alcance dos objetivos almejados;	Sugere-se a conceituação de cada tipo de distorção, separando os termos em incisos.	16440	Não acatada	As Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR elaborado pela Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, disponível no sítio institucional <a href="http://www.casacivil.gov.br/governanca/regulacao">http://www.casacivil.gov.br/governanca/regulacao</a> são anexos desta proposta de norma, de modo que auxiliarão na conceituação das falhas.
4562 - Art. 4º - Marcos Paulo Novais Silva	Inclusão	19/03/2019 18:49	Outros	ABRAMGE	MARCOS PAULO NOVAIS SILVA	economia@abramge.com.br	'61642401000130	Art. 4º	IV - Necessidade de garantir ou preservar direitos fundamentais e necessidade de garantir objetivos de políticas públicas.	Sugere-se a conceituação de cada tipo de distorção, separando os termos em incisos.	16441	Não acatada	As Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR elaborado pela Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, disponível no sítio institucional <a href="http://www.casacivil.gov.br/governanca/regulacao">http://www.casacivil.gov.br/governanca/regulacao</a> são anexos desta proposta de norma, de modo que auxiliarão na conceituação das falhas.

4494 - Art. 5º - Lusinete Bezerra	Alteração	21/02/2019 12:17	Consumidor		LUSINETE BEZERRA	lusinete.bezerra47@gmail.com	'39272419115	Art. 5º	é necessário avaliar a concordância do termo "aprovados" constante neste artigo para verificar se realmente está correto.	apenas concordância de termos.	16288	Não acatada	está correto
4512 - Art. 5º - Antonio Westenberger	Alteração	12/03/2019 16:19	Outros	ÍCONE CONSULTORIA	ANTONIO WESTENBERGER	antonio.w@iconesolucoes.net.br	'08657961000185	Art. 5º	Art. 5º Os objetivos estratégicos, táticos e operacionais da ANS deverão estar claramente dispostos nos instrumentos de planejamento, que orientam as ações da Diretoria Colegiada da ANS.	O papel central de uma agência reguladora é se antecipar aos problemas. Na forma com que estão redigidos os artigos anteriores e o presente fica a impressão de que a ANS é uma agência reativa.	16315	Não acatada	A redação proposta já contempla o objetivo do pleito.
4521 - Art. 5º - LETICIA BRANDÃO HERINGER	Alteração	18/03/2019 11:38	Operadora	UNIMED VITÓRIA	LETICIA BRANDÃO HERINGER	lbheringer@unimedvx.com.br	'27578434000120	Art. 5º	Os problemas regulatórios a serem enfrentados pela ANS devem estar consubstanciados em número expressivo de reclamações recebidas pela ANS sobre o tema e previstos nos objetivos estratégicos consignados nos instrumentos de planejamento vigentes para o período aprovado pela Diretoria Colegiada da ANS - DICOL.	As reclamações de beneficiários sobre o tema são fator importante para demonstrar a possível existência de problema regulatório, especialmente quando se identifica que são em número expressivo, se estão localizadas ou espalhadas nas várias regiões do país e se estão concentradas ou não em alguma(s) operadora(s).	16340	Não acatada	As eventuais reclamações sobre o tema serão consideradas no âmbito da AIR, conforme previsto no Art. 13, VIII.

4522 - Art. 5º - Ariane Gabrielle Rabelo Souza	Alteração	18/03/2019 15:36	Prestador de Serviço	OLIVEIRA RODARTE ADVOGADOS	ARIANE GABRIELLE RABELO SOUZA	ariane.souza@oliveirarodarte.com.br	'07624907000170	Art. 5º	Art. 5º Os problemas regulatórios a serem enfrentados pela ANS devem estar previstos nos objetivos estratégicos consignados na Agenda Regulatória vigente para o período.	Considerando que, conforme definição constante no próprio site desta il. Agência, o objetivo da Agenda Regulatória é estabelecer os cronogramas de atividades prioritárias, de forma a garantir maior transparência e previsibilidade na atuação regulatória, possibilitando o acompanhamento pela sociedade dos compromissos preestabelecidos pela ANS, a vinculação dos problemas a serem enfrentados à Agenda Regulatória confiará maior segurança jurídica sobre o conceito de Planejamento o vigente.	16352	Não acatada	A redação proposta já contempla o objetivo do pleito.
--	-----------	------------------	----------------------	----------------------------	-------------------------------	-------------------------------------	-----------------	---------	---	--	-------	-------------	---

4524 - Art. 5º - Geraldo Almeida Lima	Alteração	18/03/2019 18:43	Outros	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLÓGIA DE GRUPO	GERALDO ALMEIDA LIMA	sinog.diretoria@sinog.com.br	'01551108000135	Art. 5º	Art. 5º Os problemas regulatórios a serem enfrentados pela ANS devem estar previstos nos objetivos estratégicos consignados na Agenda Regulatória vigente para o período.	Considerando que, conforme definição constante no próprio site desta il. Agência, o objetivo da Agenda Regulatória é estabelecer os cronogramas de atividades prioritárias de forma a garantir maior transparência e previsibilidade na atuação regulatória, possibilitando o acompanhamento pela sociedade dos compromissos preestabelecidos pela ANS, a vinculação dos problemas a serem enfrentados à Agenda Regulatória confiará maior segurança jurídica sobre o conceito de Planejamento o vigente.	16359	Não acatada	A redação proposta já contempla o objetivo do pleito.
---------------------------------------	-----------	------------------	--------	---	----------------------	------------------------------	-----------------	---------	---	---	-------	-------------	---

4525 - Art. 5º - Glaucaia Silva de Sousa	Alter ação	19/03/20 19 08:46	Oper adora	CAIXA DE ASSISTÊNCI A À SAÚDE DA UNIVERSID ADE	GLAUCIA SILVA DE SOUSA	adm.qualidade@ca su.com.br	'7339546 9000140	Art. 5º	Art. 5º Os problemas regulatórios a serem enfrentados pela ANS devem estar previstos nos objetivos estratégicos consignados na Agenda Regulatória vigente para o período.	Considerando que, conforme definição constante no próprio site desta il. Agência, o objetivo da Agenda Regulatória é estabelecer os cronogramas de atividades prioritárias, de forma a garantir maior transparência e previsibilidade na atuação regulatória, possibilitando o acompanhamento pela sociedade dos compromissos preestabelecidos pela ANS, a vinculação dos problemas a serem enfrentados à Agenda Regulatória confiará maior segurança jurídica sobre o conceito de %u201Cplanejament o vigente%u201D.	163 68	Não acatada	A redação proposta já contempla o objetivo do pleito.
--	---------------	----------------------	---------------	---	------------------------------	-------------------------------	---------------------	---------	---	---	-----------	----------------	---



4533 - Art. 5º - Claudete Costa	Alteração	19/03/2019 10:16	Operadora	SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	CLAUDETE COSTA	claudete@samp.com.br	'02403281000159	Art. 5º	Art. 5º Os problemas regulatórios a serem enfrentados pela ANS devem estar previstos nos objetivos estratégicos consignados na Agenda Regulatória vigente para o período.	Considerando que, conforme definição constante no próprio site desta il. Agência, o objetivo da Agenda Regulatória é estabelecer os cronogramas de atividades prioritárias, de forma a garantir maior transparência e previsibilidade na atuação regulatória, possibilitando o acompanhamento pela sociedade dos compromissos preestabelecidos pela ANS, a vinculação dos problemas a serem enfrentados à Agenda Regulatória confiará maior segurança jurídica sobre o conceito de Planejamento o vigente.	16376	Não acatada	A redação proposta já contempla o objetivo do pleito.
---------------------------------	-----------	------------------	-----------	--	----------------	----------------------	-----------------	---------	---	--	-------	-------------	---

4546 - Art. 5º - IZAURA DE OLIVEIRA LEITE POLICARPO	Alteração	19/03/2019 14:12	Operadora	ABERTTA SAUDE	IZAURA DE OLIVEIRA LEITE POLICARPO	abertta.ans@arcelormittal.com.br	'17505793000101	Art. 5º	Art. 5º Os problemas regulatórios a serem enfrentados pela ANS devem estar previstos nos objetivos estratégicos consignados na Agenda Regulatória vigente para o período.	Justificativa: Considerando que, conforme definição constante no próprio site desta il. Agência, o objetivo da Agenda Regulatória é estabelecer os cronogramas de atividades prioritárias, de forma a garantir maior transparência e previsibilidade na atuação regulatória, possibilitando o acompanhamento pela sociedade dos compromissos preestabelecidos pela ANS, a vinculação dos problemas a serem enfrentados à Agenda Regulatória confiará maior segurança jurídica sobre o conceito de Planejamento o vige	16393	Não acatada	A redação proposta já contempla o objetivo do pleito.
---	-----------	------------------	-----------	---------------	------------------------------------	----------------------------------	-----------------	---------	---	--	-------	-------------	---

4547 - Art. 5º - TATIANA MIRANDA PEREIRA	Alter ação	19/03/20 19 14:14	Oper adora	HOSPITAL MATERDEI SA	TATIANA MIRANDA PEREIRA	tatiana.pereira@m aterdei.com.br	'1023298 4654	Art. 5º	Art. 5º Os problemas regulatórios a serem enfrentados pela ANS devem estar previstos nos objetivos estratégicos consignados na Agenda Regulatória vigente para o período.	Considerando que, conforme definição constante no próprio site desta il. Agência, o objetivo da Agenda Regulatória é estabelecer os cronogramas de atividades prioritárias, de forma a garantir maior transparência e previsibilidade na atuação regulatória, possibilitando o acompanhamento pela sociedade dos compromissos preestabelecidos pela ANS, a vinculação dos problemas a serem enfrentados à Agenda Regulatória confiará maior segurança jurídica sobre o conceito de %u201Cplanejament o vigente%u201D.	164 00	Não acatada	A redação proposta já contempla o objetivo do pleito.
--	---------------	----------------------	---------------	----------------------------	-------------------------------	-------------------------------------	------------------	---------	---	---	-----------	----------------	---

4551 - Art. 5º - Aloísio Pereira da Silva Vidigal	Alteração	19/03/2019 14:55	Operadora	COPASS SAÚDE	ALOÍSIO PEREIRA DA SILVA VIDIGAL	aloisio.vidigal@copass-saude.com.br	'08202035000115	Art. 5º	Art. 5º Os problemas regulatórios a serem enfrentados pela ANS devem estar previstos nos objetivos estratégicos consignados na Agenda Regulatória vigente para o período.	Considerando que, conforme definição constante no próprio site desta il. Agência, o objetivo da Agenda Regulatória é estabelecer os cronogramas de atividades prioritárias, de forma a garantir maior transparência e previsibilidade na atuação regulatória, possibilitando o acompanhamento pela sociedade dos compromissos preestabelecidos pela ANS, a vinculação dos problemas a serem enfrentados à Agenda Regulatória confiará maior segurança jurídica sobre o conceito de "planejamento vigente".	16412	Não acatada	A redação proposta já contempla o objetivo do pleito.
4561 - Art. 5º - Felipe Motta Schimmelpfeng	Inclusão	19/03/2019 17:57	Operadora	POSTAL SAÚDE	FELIPE MOTTA SCHIMMELPFENG	felipe.motta@postalsaude.com.br	'07420028613	Art. 5º	§1 A qualquer momento, a sociedade poderá reportar à Agência problemas regulatórios, que, se aprovados pela Diretoria Colegiada, passarão a compor o instrumento de planejamento. Caso a Diretoria Colegiada negue a inclusão de problema regulatório proposto pela sociedade, deve emitir decisão fundamentada a ser	Os problemas regulatórios podem ser imprevisíveis e podem não constar no planejamento da agência. Em vista do princípio da transparência, a sociedade deve propor/identificar problemas regulatórios que deverão ser	16430	Não acatada	Esta proposta de norma não se presta a disciplinar o procedimento de construção da agenda regulatória. Ademais, os temas podem ser levados pela sociedade à ANS a qualquer tempo.

									publicada no Diário Oficial da União.	enfrentados pela Agência. Caso haja qualquer negativa de inclusão da proposta, sugere-se que a Diretoria Colegiada fundamente sua decisão.			
4563 - Art. 5º - TERESA DE SOUZA DIAS GUTIERREZ	Inclusão	19/03/2019 19:49	Outros	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DIAGNÓSTICA (ABRAMED)	TERESA DE SOUZA DIAS GUTIERREZ	REGULATORIO@MACHADONUNES.COM.BR	'12696754000107	Art. 5º	"§ 1º Definir a expressão ""instrumentos de planejamento"". §2º A ANS disponibilizará canal de participação por meio do qual membros da sociedade civil poderão apresentar problemas regulatórios que compreensam dever ser objeto de AIR."	"O artigo 5º torna central os ""instrumentos de planejamento"" para a definição de problemas regulatórios, e, conseqüentemente para a realização de um processo regulatório. Portanto, faz-se elementar a definição dessa expressão, a fim de assegurar transparência à atuação da ANS. O fortalecimento da participação social torna imprescindível que os destinatários das normas elaboradas pela ANS possam se manifestar sobre a existência de ""problemas regulatórios"" que vivenciam. "	16469	Não acatada	Instrumentos de planejamento são todos aqueles utilizados pela ANS para planejar suas ações regulatórias, com destaque para o planejamento estratégico, o mapa estratégico e a agenda regulatória, todos construídos conforme orientações dos órgão de controle que acompanham a atividade finalística da ANS.

4567 - Art. 5º - TERESA DE SOUZA DIAS GUTIERREZ	Inclusão	19/03/2019 21:29	Outros	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HOSPITAIS PRIVADOS (ANAHP)	TERESA DE SOUZA DIAS GUTIERREZ	REGULATORIO@MACHADONUNES.COM.BR	'04832584000112	Art. 5º	"§ 1º Definir a expressão ""instrumentos de planejamento"". §2º A ANS disponibilizará canal de participação por meio do qual membros da sociedade civil poderão apresentar problemas regulatórios que compreendam dever ser objeto de AIR."	A redação do artigo 5º faz elementar que a ANS apresente definição de "instrumentos de planejamento", dado que constarão destes os problemas regulatórios que serão objeto de processo regulatório. O §2º sugerido visa a garantir o direito de agentes que atuam na saúde suplementar de apontarem, a partir das experiências que vivenciam, problemas regulatórios.	16487	Não acatada	Instrumentos de planejamento são todos aqueles utilizados pela ANS para planejar suas ações regulatórias, com destaque para o planejamento estratégico, o mapa estratégico e a agenda regulatória, todos construídos conforme orientações dos órgão de controle que acompanham a atividade finalística da ANS.
4535 - Art. 6º - Fundação Procon SP	Alteração	19/03/2019 13:48	Outros	FUNDAÇÃO PROCON SP	FUNDAÇÃO PROCON SP	malacerda@sp.gov.br	'57659583000184	Art. 6º	Art.6ºO processo regulatório deverá incluir mecanismos que permitam a transparência, através do uso de linguagem simples, acessível ao público leitor, devendo as notas técnicas apresentarem redação de fácil entendimento, com utilização de meios de divulgação, como palestras, Work Shops, internet, facilitando, assim, a participação social, de forma a garantir que a regulação observe o interesse público e considere as necessidades legítimas dos interessados e dos agentes afetados pela regulação.	Os órgãos públicos cuja atividade provoquem impacto aos consumidores devem pautar suas atuações pela transparência, possibilitando o acesso às informações sobre o processo regulatório, incluindo a existência de mecanismos (palestras, redes sociais etc) que propiciem a efetiva participação do consumidor no processo decisório de regulamentação	16384	Acatada	Há diversos dispositivos na proposta de norma que garantem publicidade, transparência e linguagem simplificada (ex. art. 13, I).

										do setor. O domínio da informação está diretamente relacionado ao uso da linguagem. A linguagem técnica exige um determinado nível de conhecimento....			
4565 - Art. 6º - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor	Alteração	19/03/2019 20:40	Consumidor		INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	ana.navarrete@idec.org.br	'58120387000108	Art. 6º	Art.6º O processo regulatório deverá incluir mecanismos que permitam a transparência, a ampla e efetiva participação social, e a representatividade das contribuições recebidas, de forma a garantir que a regulação observe o interesse público e considere as necessidades legítimas dos interessados e dos agentes afetados pela regulação, em especial os direitos e interesses dos consumidores, vulneráveis segundo o Código de Defesa do Consumidor.	Esta agência é conhecida por adotar pouco a perspectiva do consumidor em seus atos normativos, em desalinho ao art. 4º do CDC, que trata da Política Nacional das Relações de Consumo (à qual a ANS deve se alinhar nos termos do art. 4º, XXXVI da lei 9961/00), e fixa o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo como primeiro princípio. Uma forma de tornar mais presente a PNRC aos atos normativos da ANS é mencioná-la e costurá-la em conjunto a sua produção regulatória	16475	Acatada	Há diversos dispositivos na proposta de norma que garantem publicidade, transparência e linguagem simplificada (ex. art. 13, I).

4560 - Art. 6º - Bruno Eduardo dos Santos	Inclusão	19/03/2019 17:30	Outros	FENASAÚDE	BRUNO EDUARDO DOS SANTOS	bruno.santos@fensaude.org.br	'08958980000141	Art. 6º	Parágrafo único. As contribuições enviadas à Agência por meio dos mecanismos de participação social que não forem acolhidas devem ter os motivos e razões do não-acolhimento devidamente justificados em uma versão atualizada do Relatório de Participação Social.	Apesar das consultas e audiências públicas, raras vezes a ANS leva em consideração os pleitos das operadoras, apresentados sempre com as devidas justificativas. É importante que a sociedade tenha acesso aos motivos que levaram a ANS a não acatar as contribuições enviadas.	16426	Acatada	Contribuição já contemplada no art. 29, III e IV.
4512 - Art. 7º - Antonio Westenberger	Alteração	12/03/2019 16:19	Outros	ÍCONE CONSULTORIA	ANTONIO WESTENBERGER	antonio.w@iconesolucoes.net.br	'08657961000185	Art. 7º	Art. 7º Análise de Impacto Regulatório %u2013 AIR é o processo sistemático de análise baseado em evidências que busca avaliar, a partir da definição de uma ação regulatória, os possíveis impactos das alternativas de ação disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos, tendo como finalidade orientar e subsidiar a tomada de decisão.	Como referido anteriormente, a expressão "problema regulatório" enseja interpretações limitadas.	16316	Não acatada	tal conceito é a base de aplicação do AIR.
4563 - Art. 7º - TERESA DE SOUZA DIAS GUTIERREZ	Alteração	19/03/2019 19:49	Outros	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DIAGNÓSTICA (ABRAMED)	TERESA DE SOUZA DIAS GUTIERREZ	REGULATORIO@MACHADONUNES.COM.BR	'12696754000107	Art. 7º	Art. 7º Análise de Impacto Regulatório %u2013 AIR é o processo sistemático de análise baseado em evidências que busca avaliar, a partir da definição de um problema regulatório, os possíveis impactos, para todas as partes envolvidas, das alternativas de ação disponíveis para o alcance	A redação do conceito de AIR deve evidenciar a necessidade de se considerar os impactos para os mais variados agentes atingidos pela proposta a ser apresentada, ao final da Análise, como	16470	Acatada	Contribuição já contemplada em diversos dispositivos da norma, como o art. 9º e o art. 13, IV.



									dos objetivos pretendidos, tendo como finalidade orientar e subsidiar a tomada de decisão.	solução para um problema regulatório.			
4511 - Art. 8º - DANIEL INFANTE JANUZZI DE CARVALHO	Inclusão	11/03/2019 16:03	Operadora	UNIMED DO BRASIL	DANIEL INFANTE JANUZZI DE CARVALHO	daniel.carvalho@unimed.coop.br	'48090146000100	Art. 8º	VII - Estimar o impacto econômico-financeiro que a medida regulatória pretendida vai ocasionar nos sujeitos passivos (operadoras de planos de saúde e administradoras).	O setor necessita de previsibilidade econômico-financeira para conseguir a sustentabilidade que a operação de planos de saúde exige.	16306	Acatada	A estimativa de impacto está contida nos níveis I e II de AIR, previsto nos arts. 12 a 15.
4521 - Art. 8º - LETICIA BRANDÃO HERINGER	Inclusão	18/03/2019 11:38	Operadora	UNIMED VITÓRIA	LETICIA BRANDÃO HERINGER	lbheringer@unimedvx.com.br	'27578434000120	Art. 8º	VII - Estimar os impactos econômico-financeiros que as alternativas consideradas podem ocasionar nas Operadoras, nas Administradoras e, se for o caso, nos Prestadores.	O setor necessita de previsibilidade econômico-financeira para conseguir manter a sustentabilidade exigida para a operação de planos de saúde.	16341	Acatada	A estimativa de impacto está contida nos níveis I e II de AIR, previsto nos arts. 12 a 15.
4553 - Art. 8º - Rosicléia Setimo Viana Devita	Inclusão	19/03/2019 16:53	Operadora	UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	ROSICLÉIA SETIMO VIANA DEVITA	demandainicial.ans@unimednc.com.br	'35988963000120	Art. 8º	VII - Estimar o impacto econômico-financeiro que a medida regulatória pretendida vai ocasionar nos sujeitos passivos (operadoras de planos de saúde e administradoras).	O setor necessita de previsibilidade econômico-financeira para conseguir a sustentabilidade que a operação de planos de saúde exige.	16419	Acatada	A estimativa de impacto está contida nos níveis I e II de AIR, previsto nos arts. 12 a 15.
4512 - Art. 8º - IV - Antonio Westenberger	Alteração	12/03/2019 16:19	Outros	ÍCONE CONSULTORIA	ANTONIO WESTENBERGER	antonio.w@iconesolucoes.net.br	'08657961000185	Art. 8º - IV	IV - proporcionar maior robustez técnica e previsibilidade às decisões regulatórias;	Entendemos que toda decisão regulatória é relevante. A eliminação do vocábulo "relevante" retira a subjetividade da expressão.	16317	Acatada	Termo "relevante" excluído.

4512 - Art. 8º - V - Antonio Westenberger	Alteração	12/03/2019 16:19	Outros	ÍCONE CONSULTORIA	ANTONIO WESTENBERGER	antonio.w@iconesolucoes.net.br	'08657961000185	Art. 8º - V	V - Aumentar a transparência e a compreensão sobre o processo regulatório como um todo, permitindo aos agentes de mercado e à sociedade em geral conhecer o mecanismo para definição das ações regulatórias, suas etapas de análise, as técnicas utilizadas, as alternativas de solução vislumbradas e os critérios considerados para fundamentar as decisões regulatórias; e	Como referido anteriormente, o papel central de uma agência reguladora é se antecipar aos problemas. É importante, pois, que a sociedade tenha ciência de como as ações regulatórias são antecipadas.	16318	Não acatada	A redação proposta já contempla o objetivo do pleito.
4565 - Art. 8º - V - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor	Alteração	19/03/2019 20:40	Consumidor		INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	ana.navarrete@idec.org.br	'58120387000108	Art. 8º - V	V - aumentar a transparência e a compreensão sobre o processo regulatório como um todo, permitindo aos agentes de mercado e à sociedade em geral conhecer os problemas regulatórios, as etapas de análise, as técnicas utilizadas, as alternativas de solução vislumbradas e os critérios considerados para fundamentar as decisões regulatórias relevantes, e estabelecendo procedimentos claros e adequados para a manifestação efetiva e tempestiva dos atores e grupos interessados;	A AIR, segundo preleciona a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico %u2013 OCDE, também tem a função de dar clareza para os procedimentos de manifestação efetiva e tempestiva dos envolvidos.	16476	Acatada	Contribuição já contemplada em diversos dispositivos da proposta de norma, como, por exemplo, no art. 29, III e IV.
4562 - Art. 8º - VI - Marcos Paulo Novais Silva	Alteração	19/03/2019 18:49	Outros	ABRAMGE	MARCOS PAULO NOVAIS SILVA	economia@abramge.com.br	'61642401000130	Art. 8º - VI	IV - Proporcionar maior robustez técnica e previsibilidade às decisões regulatórias;	Entendemos que toda decisão regulatória é relevante. A eliminação do	16442	Acatada	Termo "relevante" excluído.

										vocábulo "relevante" retira a subjetividade da expressão.			
4565 - Art. 8º - VI - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor	Inclusão	19/03/2019 20:40	Consumidor		INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	ana.navarrete@idec.org.br	'58120387000108	Art. 8º - VI	VII - Fortalecer a eficácia da proteção e defesa do consumidor de serviços privados de assistência à saúde, nos termos do art. 5º, XXXII, da Constituição Federal e do art. 4º, XXXVI da Lei 9961/2000.	O art. art. 4º, XXXVI da lei 9961/2000 prevê que à ANS compete articular-se com os órgãos de defesa do consumidor visando a eficácia de sua proteção, observado o disposto no CDC. Contudo, a despeito disso, a ANS ainda reluta em considerar a defesa desses interesses um de seus objetivos de criação e existência, especialmente no que pertine ao seu dever de reconhecer a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º, I) e de agir no sentido de protegê-lo efetivamente (art. 4º, II)	16477	Acatada	Previsão incorporada no art. 13, IV.

4512 - Art. 9º - Antonio Westenberger	Alteração	12/03/2019 16:19	Outros	ÍCONE CONSULTORIA	ANTONIO WESTENBERGER	antonio.w@iconesolucoes.net.br	'08657961000185	Art. 9º	Art. 9º A AIR será obrigatória sempre que a ação regulatória possa demandar a adoção ou alteração de atos normativos ou algum outro tipo de ação com potencial de influir sobre os direitos ou obrigações dos beneficiários, das operadoras de planos de assistência à saúde, das administradoras de benefícios ou dos prestadores de serviços de assistência à saúde integrantes das redes assistenciais das operadoras.	A AIR deverá ser sempre obrigatória, independentemente da interpretação dada pela ANS.	16319	Não acatada	Há hipóteses na própria proposta de norma de dispensa da AIR. Contudo, foi acatada a solicitação de exclusão da dispensa de AIR em casos de notório baixo impacto.
4537 - Art. 9º - Fundação Procon SP	Alteração	19/03/2019 13:54	Outros	FUNDAÇÃO PROCON SP	FUNDAÇÃO PROCON SP	malacerda@sp.gov.br	'57659583000184	Art. 9º	Art. 9º A AIR será obrigatória sempre que a ANS identificar um problema regulatório que possa demandar a adoção ou alteração de atos normativos ou algum outro tipo de ação com potencial de influir sobre os direitos ou obrigações dos beneficiários, das operadoras de planos de assistência à saúde, das administradoras de benefícios ou dos prestadores de serviços de assistência à saúde integrantes das redes assistenciais das operadoras, verificando se a ação para alcançar a regulação proposta....	continua o texto proposto: ...é a mais adequada para alcançar os objetivos pretendidos, bem como se é a mais benéfica para a sociedade. Justificativa: A Análise de Impacto Regulatório (AIR) é um procedimento que auxilia o órgão regulador a melhorar a qualidade de suas decisões, avaliando a necessidade e as consequências de uma possível nova regulação. Nesse sentido, é de suma importância avaliar, através da AIR, se a norma apresentada se mostra ....	16386	Acatada	As fases, etapas e atos previstos no processo regulatório previsto na presente proposta visa justamente obter o resultado sugerido com a alteração deste texto.

4562 - Art. 9º - Marcos Paulo Novais Silva	Alteração	19/03/2019 18:49	Outros	ABRAMGE	MARCOS PAULO NOVAIS SILVA	economia@abramge.com.br	'61642401000130	Art. 9º	Art. 9º A AIR será obrigatória sempre que a ANS identificar um problema regulatório que possa demandar a adoção ou alteração de atos normativos ou algum outro tipo de ação com potencial de gerar impacto operacional ou financeiro para os entes regulados ou influir sobre os direitos ou obrigações dos beneficiários.	Sugere-se deixar expresso a necessidade de realização de AIR previamente a adoção de qualquer tipo de ação regulatória que traga impacto financeiro ou operacional sobre o ente regulado.	16443	Acatada	Os impactos financeiros e operacionais estão contidos etapas previstas nos incisos dos arts. 13 e 15.
4514 - CAPÍTULO I - Silvio Ghelman	Alteração	17/03/2019 23:19	Consumidor		SILVIO GHELMAN	silvioghelman@yahoo.com.br	'04294004703	CAPÍTULO I	Seção 1 alteração Dispõe de Análise de Impacto Regulatório %u2013 AIR e a Avaliação de Resultado Regulatório no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar.	A participação social é fundamental para efetividade das políticas públicas e não deve ser restrita apenas ao escopo desse normativo. Posso citar diversos exemplos de necessidade de participação social no âmbito da ANS que não estão expostas na referida resolução normativa, tais como: definição da agenda regulatória, identificação de um possível problema regulatório, a Câmara de Saúde Suplementar e a ouvidoria.	16333	Não acatada	Tratam-se de matérias inseparáveis, de modo que a consolidação em um só normativo de todas as etapas de um processo regulatório confere maior eficiência, eficácia e efetividade à disciplina da tomada de decisão regulatória da ANS. Ademais, todos os exemplos apresentados correspondem a um processo regulatório, que necessariamente precisa ser conduzido a partir destas disposições.
4566 - CAPÍTULO I - Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade	Alteração	19/03/2019 21:23	Outros	SEAE/SUCIS/SEPEC/ME	SECRETARIA DE ADVOCACIA DA CONCORRÊNCIA E	seae@economia.gov.br	'00394460049230	CAPÍTULO I	PARECER SEI Nº 34/2019/COGIS/SUCIS/SEAE/SEPEC-ME	Contribuição enviada por email.	16486	Sem aplicação	Análise realizada em separado.

					COMPETITIVIDADE								
4505 - CAPÍTULO I - teste	Exclusão	01/03/2019 12:21	Consumidor		TESTE	asasdasd@gamasd.asd.com	'09553473784	CAPÍTULO I		teste	16298	Sem aplicação	Sem conteúdo
4501 - CAPÍTULO I - Fábio de Mello Silva	Inclusão	21/02/2019 16:22	Consumidor		FÁBIO DE MELLO SILVA	fabio.dimellosilva@gmail.com	'18668394894	CAPÍTULO I	Gostaria de acrescentar as doenças de cunho reumático como as que sofro como a Fibromialgia, a Osteoartrose, as diversas Hérnias de Disco e os Bicos de Papagaio, bem como outras afilivas e dolorosas que nos incapacitam de fazer coisas básicas do dia a dia, nem sequer conseguindo trabalhar devido minhas limitações, e mesmo assim foi uma luta, na verdade está sendo uma luta, conseguir um tratamento específico e definitivo para melhorar minhas condições de sobrevivência devido dores constantes	Demora no diagnostico por parte da rede medica do SUS e da particular, foram mais de 4 anos para um diagnóstico inicial	16295	Não acatada	A presente proposta de norma visa instrumentalizar o processo regulatório da ANS, de modo que os temos meritórios sejam tratados nas propostas de regulação finalísticas, como, por exemplo, a proposta de agenda regulória, que também passou por consulta pública.
4507 - CAPÍTULO I - Celso Henriques	Inclusão	06/03/2019 01:25	Consumidor		CELSO HENRIQUES	Celsohenriques2019@gmail.com	'18282847852	CAPÍTULO I	Perdi por conta de estar na rua	Perdi por conta dos familiares me jogarem na rua um Ami está me ajudando	16299	Sem aplicação	A presente proposta de norma visa instrumentalizar o processo regulatório da ANS, de modo que os temos meritórios sejam tratados nas propostas de regulação finalísticas, como, por exemplo, a proposta de agenda regulória, que também passou por consulta pública.

4549 - CAPÍTULO I - JANAINA CORREA CANTO	Inclusão	19/03/2019 14:28	Operadora	UNIMED FEDERAÇÃO/RS	JANAINA CORREA CANTO	janaina.canto@unimedrs.coop.br	'87158507000156	CAPÍTULO I	%u201Cart. ....: O processo regulatório será redigida pelos seguintes princípios: I- legalidade administrativa; II- simplicidade, nela entendida a restrição, ao nível regulatório, ao que realmente necessita deste meio de atuação da Agência, após esgotadas outras instâncias de atuação da mesma.	O processo regulatório não substitui o processo legislativo, regulamenta esta. Imperioso que se deixe clara a necessidade de respeito ao princípio da legalidade, ou seja, a impossibilidade de normas que não decorram de regras legais explícitas ou manifestamente implícitas na legislação.	16408	Não acatada	Os princípios citados devem ser observados de forma inseparável em toda e qualquer ação implementada pela Administração Pública, sendo, portanto, princípios orientadores da presente norma, não havendo razão para positivá-los.
4565 - CAPÍTULO I - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor	Inclusão	19/03/2019 20:40	Consumidor		INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	ana.navarrete@idec.org.br	'58120387000108	CAPÍTULO I	A convergência de processos regulatórios no âmbito das agências é relevante porque simplifica a participação social e estipula os parâmetros mínimos em que ela se dará a nível nacional, além de emprestar maior previsibilidade ao desenvolvimento das novas regras. A proposta ora em comento avança na convergência com Casa Civil, mas deixa a desejar em alguns pontos, especialmente no que concerne à participação social.	Como esta CP não abre a possibilidade de deixar um comentário panorâmico sobre a normativa, esta primeira intervenção é feita com este objetivo.	16474	Sem aplicação	A presente proposta de norma visa instrumentalizar o processo regulatório da ANS, de modo que os temas meritórios sejam tratados nas propostas de regulação finalísticas, como, por exemplo, a proposta de agenda regulatória, que também passou por consulta pública. Ademais, a presente norma é inspirada pelo documento Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR elaborado pela Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da

													Presidência da República justamente para conferir uniformidade na atuação entre os reguladores brasileiros. Outrossim, a presente norma contém uma capítulo específico e inteiro para tratar das participações sociais, com previsão obrigatória de sua execução como regra.
4536 - CAPÍTULO II - Tatiana Miranda Pereira	Alteração	19/03/2019 13:53	Operadora	HOSPITAL MATERDEI SA	TATIANA MIRANDA PEREIRA	tatiana.pereira@materdei.com.br	'10232984654	CAPÍTULO II	Texto proposto: Art. 5º Os problemas regulatórios a serem enfrentados pela ANS devem estar previstos nos objetivos estratégicos consignados na Agenda Regulatória vigente para o período.	Considerando que, conforme definição constante no próprio site desta il. Agência, o objetivo da Agenda Regulatória é estabelecer os cronogramas de atividades prioritárias, de forma a garantir maior transparência e previsibilidade na atuação regulatória, possibilitando o acompanhamento pela sociedade dos compromissos preestabelecidos pela ANS, a vinculação dos problemas a serem enfrentados à Agenda Regulatória confiará maior segurança jurídica sobre o conceito de "planejamento vigente".	16385	Não acatada	Instrumentos de planejamento são todos aqueles utilizados pela ANS para planejar suas ações regulatórias, com destaque para o planejamento estratégico, o mapa estratégico e a agenda regulatória, todos construídos conforme orientações dos órgão de controle que acompanham a atividade finalística da ANS.



4518 - CAPÍTULO III - Silvio Ghelman	Exclusão	17/03/2019 23:39	Consumidor		SILVIO GHELMAN	silvioghelman@yahoo.com.br	'04294004703	CAPÍTULO III		As Diretrizes Gerais e o Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório (AIR), elaborada pela Casa Civil, é referência para análise de impacto regulatório e estabelece parâmetros para revisão do estoque regulatório e realização de ARR, mas não trata o processo de participação social de maneira exaustiva. O Guia incentiva que ocorra a participação social no âmbito da elaboração da análise de impacto regulatório..... (continua parte 1)	16337	Sem aplicação	A presente proposta de norma visa instrumentalizar o processo regulatório da ANS, de modo que os temas meritórios sejam tratados nas propostas de regulação finalísticas, como, por exemplo, a proposta de agenda regulatória, que também passou por consulta pública. Ademais, a presente norma é inspirada pelo documento Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR elaborado pela Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República justamente para conferir uniformidade na atuação entre os reguladores brasileiros. Outrossim, a presente norma contém um capítulo específico e inteiro para tratar das participações sociais, com previsão obrigatória de sua execução como regra.
--------------------------------------	----------	------------------	------------	--	----------------	----------------------------	--------------	--------------	--	---	-------	---------------	--

4519 - CAPÍTULO III - Silvio Ghelman	Exclusão	17/03/2019 23:45	Consumidor		SILVIO GHELMAN	silvioghelman@yahoo.com.br	'04294004703	CAPÍTULO III		e que as minutas de ato normativo sejam objetos de consulta pública. Ademais, estabelece prazos mínimos para convocação de audiência pública e para a disponibilização dos relatórios de audiência pública. Contudo, considerando que a participação social é uma poderosa ferramenta de transparência, as Diretrizes Gerais e o Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório AIR .... (continua parte 2)	16338	Sem aplicação	A presente proposta de norma visa instrumentalizar o processo regulatório da ANS, de modo que os temas meritórios sejam tratados nas propostas de regulação finalísticas, como, por exemplo, a proposta de agenda regulatória, que também passou por consulta pública. Ademais, a presente norma é inspirada pelo documento Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR elaborado pela Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República justamente para conferir uniformidade na atuação entre os reguladores brasileiros. Outrossim, a presente norma contém um capítulo específico e inteiro para tratar das participações sociais, com previsão obrigatória de sua execução como regra.
--------------------------------------	----------	------------------	------------	--	----------------	----------------------------	--------------	--------------	--	---	-------	---------------	--

4520 - CAPÍTULO III - Silvio Ghelman	Exclusão	17/03/2019 23:46	Consumidor		SILVIO GHELMAN	silvioghelman@yahoo.com.br	'04294004703	CAPÍTULO III		....não tem o objetivo de disciplinar a participação social na administração pública, mas sim definir parâmetros mínimos de participação social para elaboração de AIR e atos normativos. (Parte 3)	16339	Sem aplicação	A presente proposta de norma visa instrumentalizar o processo regulatório da ANS, de modo que os temas meritórios sejam tratados nas propostas de regulação finalísticas, como, por exemplo, a proposta de agenda regulatória, que também passou por consulta pública. Ademais, a presente norma é inspirada pelo documento Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR elaborado pela Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República justamente para conferir uniformidade na atuação entre os reguladores brasileiros. Outrossim, a presente norma contém um capítulo específico e inteiro para tratar das participações sociais, com previsão obrigatória de sua execução como regra.
--------------------------------------	----------	------------------	------------	--	----------------	----------------------------	--------------	--------------	--	---	-------	---------------	--

4502 - CAPÍTULO V - Silvio Ghelman	Exclusão	28/02/2019 15:24	Gestor	ANS	SILVIO GHELMAN	silvio.ghelman@ans.gov.br	'04294004703	CAPÍTULO V		Entendo que não há pertinência temática para que seja tratada no âmbito desta resolução normativa o prazo para inclusão na pauta da reunião da DICOL. Ademais, a IS 02 que dispõe sobre a organização e a realização das reuniões da Diretoria Colegiada trata deste tema.	16296	Não acatada	Considerando que a presente norma revoga alguns dispositivos da RA 49 da ANS, que atualmente dispõe sobre o processo administrativo normativo da ANS e que esta norma prevê prazo para inclusão de item em pauta em desacordo com o previsto na norma especial que trata do rito de deliberação da DICOL, é necessário incluir tal previsão para uniformizar este prazo e conferir maior transparência aos ritos da ANS frente à sociedade, que passará a saber exatamente em que prazo as matérias devem ser incluídas em pauta.
4513 - CAPÍTULO V - Silvio Ghelman	Exclusão	15/03/2019 16:12	Gestor	ANS	SILVIO GHELMAN	silvio.ghelman@ans.gov.br	'04294004703	CAPÍTULO V		Suprimir o Art.10. .Entendo que não há pertinência temática para que seja tratada no âmbito desta resolução normativa o prazo para inclusão na pauta da reunião da DICOL. Ademais, a IS 02 que dispõe sobre a organização e a realização das reuniões da Diretoria Colegiada trata deste tema.	16332	Não acatada	Considerando que a presente norma revoga alguns dispositivos da RA 49 da ANS, que atualmente dispõe sobre o processo administrativo normativo da ANS e que esta norma prevê prazo para inclusão de item em pauta em desacordo com o previsto na norma especial que trata do rito de deliberação da DICOL, é necessário incluir tal previsão para uniformizar este prazo e conferir maior transparência aos ritos da ANS frente à sociedade, que passará a saber exatamente em que prazo

													as matérias devem ser incluídas em pauta.
4515 - Seção I - Silvio Ghelman	Alteração	17/03/2019 23:28	Consumidor		SILVIO GHELMAN	silvioghelman@yahoo.com.br	'04294004703	Seção I	Dispõe de Análise de Impacto Regulatório e a Avaliação de Resultado Regulatório no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar	A análise de impacto regulatório, conforme o preconizado no Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório elaborado pela Casa Civil é um processo de diagnóstico do problema regulatório, de reflexão sobre a necessidade da regulação e de investigação sobre qual é a melhor forma de intervenção no mercado. Sendo assim, utilizando o conceito clássico de processo como uma sequência de tarefas (ou atividades) que ao serem executadas transformam (continua parte 1).	16334	Sem aplicação	A presente proposta de norma visa instrumentalizar o processo regulatório da ANS, de modo que os temas meritórios sejam tratados nas propostas de regulação finalísticas, como, por exemplo, a proposta de agenda regulatória, que também passou por consulta pública. Ademais, a presente norma é inspirada pelo documento Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR elaborado pela Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República justamente para conferir uniformidade na atuação entre os reguladores brasileiros. Outrossim, a presente norma contém um capítulo específico e inteiro para tratar das participações sociais, com previsão obrigatória de sua execução como regra.

4516 - Seção I - Silvio Ghelman	Alteração	17/03/2019 23:31	Consumidor		SILVIO GHELMAN	silvioghelman@yahoo.com.br	'04294004703	Seção I	Dispõe de Análise de Impacto Regulatório %u2013 AIR e a Avaliação de Resultado Regulatório no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar	insumos em um resultado com valor agregado; a AIR, conforme estabelecido na figura1, página 23 do %u201DGuia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório %u2013 AIR%u201D, é um processo e tem atividades bem definidas que vão desde a definição do problema regulatório até o estabelecimento da estratégia de monitoramento. Considerando que conforme o estabelecido no Art.39., aANS observará como referencial teórico básico na elaboração da AIR o documento (continua parte 2).	16335	Sem aplicação	A presente proposta de norma visa instrumentalizar o processo regulatório da ANS, de modo que os temas meritórios sejam tratados nas propostas de regulação finalísticas, como, por exemplo, a proposta de agenda regulatória, que também passou por consulta pública. Ademais, a presente norma é inspirada pelo documento Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR elaborado pela Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República justamente para conferir uniformidade na atuação entre os reguladores brasileiros. Outrossim, a presente norma contém um capítulo específico e inteiro para tratar das participações sociais, com previsão obrigatória de sua execução como regra.
---------------------------------	-----------	------------------	------------	--	----------------	----------------------------	--------------	---------	---	--	-------	---------------	--

4517 - Seção I - Silvio Ghelman	Alteração	17/03/2019 23:33	Consumidor		SILVIO GHELMAN	silvioghelman@yahoo.com.br	'04294004703	Seção I	Dispõe de Análise de Impacto Regulatório e a Avaliação de Resultado Regulatório no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar	%u201CDiretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório AIR%u201D elaborado pela Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil, causa estranhamento que o escopo do normativo seja o processo regulatório como um todo ao invés da AIR e do ARR. ( parte 3)	16336	Sem aplicação	A presente proposta de norma visa instrumentalizar o processo regulatório da ANS, de modo que os temas meritórios sejam tratados nas propostas de regulação finalísticas, como, por exemplo, a proposta de agenda regulatória, que também passou por consulta pública. Ademais, a presente norma é inspirada pelo documento Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR elaborado pela Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República justamente para conferir uniformidade na atuação entre os reguladores brasileiros. Outrossim, a presente norma contém um capítulo específico e inteiro para tratar das participações sociais, com previsão obrigatória de sua execução como regra.
---------------------------------	-----------	------------------	------------	--	----------------	----------------------------	--------------	---------	--	--	-------	---------------	--